



Diário Oficial

Nº 10.884 - Ano XLIV

Quarta-feira, 04 de junho de 2014

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 14.827 DE 03 DE JUNHO DE 2014

DESINCORPORA DA CLASSE DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A CLASSE DE BENS DOMINICAIS, ÁREAS DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, AUTORIZA A VENDA A PROPRIETÁRIOS LINDEIROS E INSTITUI SERVIDÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam desincorporadas da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferidas para a classe de bens dominicais, as áreas de propriedade da Municipalidade, a seguir descritas:

I - Parte da passagem de pedestres, localizada no quarteirão 5958 do Cadastro Municipal, no loteamento Jardim Santa Mônica, com 60,00m² de área e as seguintes medidas e confrontações: 2,00m confrontando com a Rua Sylvia da Silva Braga (antiga Rua 1); 30,00m confrontando com o lote 29 da mesma quadra e quarteirão; 2,00m confrontando com a parte da passagem de pedestres a ser alienada e anexada ao lote 09 da mesma quadra e quarteirão; 30,00m confrontando com parte da passagem de pedestres a ser alienada e anexada ao lote 30 da mesma quadra e quarteirão, sendo todos os confrontantes do mesmo loteamento;

II - Parte da passagem de pedestres, localizada no quarteirão 5958 do Cadastro Municipal, no loteamento Jardim Santa Mônica, com 60,00m² de área e as seguintes medidas e confrontações: 2,00m confrontando com a Rua Sylvia da Silva Braga (antiga Rua 1); 30,00m confrontando com parte da passagem de pedestres a ser alienada e anexada ao lote 29 da mesma quadra e quarteirão; 2,00m confrontando com parte da passagem de pedestres a ser alienada e anexada ao lote 08 da mesma quadra e quarteirão; 30,00m confrontando com o lote 30 da mesma quadra e quarteirão, sendo todos os confrontantes do mesmo loteamento;

III - Parte da passagem de pedestres, localizada no quarteirão 5958 do Cadastro Municipal, no loteamento Jardim Santa Mônica, com 60,00m² de área e as seguintes medidas e confrontações: 2,00m confrontando com a Rua José Otávio de Camargo (antiga Rua 2); 30,00m confrontando com o lote 08 da mesma quadra e quarteirão; 2,00m confrontando com parte da passagem de pedestres a ser alienada e anexada ao lote 30 da mesma quadra e quarteirão; 30,00m confrontando com parte da passagem de pedestres a ser alienada e anexada ao lote 09 da mesma quadra e quarteirão, sendo todos os confrontantes do mesmo loteamento;

IV - Parte da passagem de pedestres, localizada no quarteirão 5958 do Cadastro Municipal, no loteamento Jardim Santa Mônica de propriedade da Municipalidade, com 60,00m² de área e as seguintes medidas e confrontações: 2,00m confrontando com a Rua José Otávio de Camargo (antiga Rua 2); 30,00m confrontando com parte da passagem de pedestres a ser alienada e anexada ao lote 08 da mesma quadra e quarteirão; 2,00m confrontando com parte da passagem de pedestres a ser alienada e anexada ao lote 29 da mesma quadra e quarteirão; 30,00m confrontando com o lote 09 da mesma quadra e quarteirão, sendo todos os confrontantes do mesmo loteamento.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a alienar, através de licitação, exclusivamente aos proprietários lindeiros, as áreas descritas no art. 1º desta Lei.

§ 1º - No processo de licitação as áreas descritas no art. 1º desta Lei deverão ser alienadas integralmente, não remanescendo nenhuma delas no patrimônio municipal.

§ 2º - Se não houver interesse de um dos proprietários lindeiros ao direito de aquisição da faixa da passagem de pedestres que faz divisa com a sua propriedade, a alienação poderá ser conferida ao outro proprietário lindeiro lateralmente à referida faixa.

§ 3º - O desinteresse à aquisição por qualquer dos proprietários lindeiros impede a alienação de todas as áreas públicas descritas, exceto na hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 3º - É vedada qualquer edificação nas áreas descritas no art. 1º desta Lei, ficando garantido à Municipalidade o direito de nelas instituir servidão administrativa de passagem de águas pluviais.

Art. 4º - Os preços dos bens serão atualizados quando da lavratura da escritura, nos termos da legislação municipal.

Parágrafo único. Os pagamentos dos preços dos bens poderão ser efetivados na forma das Leis Municipais nº 5.722, de 21 de novembro de 1986 e nº 6.585, de 28 de agosto de 1991.

Art. 5º - O produto da venda das áreas objeto da presente lei será revertido ao Fundo Especial para Pagamento de Indenização a Expropriados, nos termos da Lei Municipal nº 4.851, de 15 de dezembro de 1978.

Art. 6º - As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficarão a cargo do comprador.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 12.180, de 27 de dezembro de 2004.

Campinas, 03 de junho de 2014

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

AUTORIA: Executivo Municipal
PROTOCOLADO: 39.083/96

LEI Nº 14.828 DE 03 DE JUNHO DE 2014

DECLARA ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO AMOR DE BICHO NÃO TEM PREÇO"

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada órgão de utilidade pública municipal a "Associação Amor de Bicho Não Tem Preço".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Campinas, 03 de junho de 2014

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

AUTORIA: CMC - Ver. Paulo Bufalo
PROTOCOLADO: 14/08/5637

LEI Nº 14.829 DE 03 DE JUNHO DE 2014

DECLARA ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RELIGIOSA E BENEFICIENTE INZO DIÁ MUSAMBU KAIANGO M'BOTI OFULÁ - CASA DE REZA DA DEUSA DO BOM VENTO".

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada Órgão de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RELIGIOSA E BENEFICIENTE INZO DIÁ MUSAMBU KAIANGO M'BOTI OFULÁ - CASA DE REZA DA DEUSA DO BOM VENTO", com sede no Município de Campinas, registrada no CNPJ sob o nº 05.945.410/0001-29, localizada à Rua Luiz de Souza Camargo, nº 148, Bairro DIC II, na Cidade de Campinas.

Parágrafo único. A referida entidade vem atuando desde o dia 3 de novembro de 2005, e se enquadra nas exigências das Leis específicas, em relação a sua finalidade social, assistencial e cultural.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Campinas, 03 de junho de 2014

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

AUTORIA: CMC - Ver. Carão do PT
PROTOCOLADO: 14/08/5636

LEI Nº 14.830 DE 03 DE JUNHO DE 2014

DENOMINA PRAÇA CAMILLO FLOSI UMA PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada PRAÇA CAMILLO FLOSI, a Praça 06, com área de 4.552,55 m² (Código cartográfico 4313.1247.2452), pertencente ao loteamento RESIDENCIAL VILLE SAINTÉ-HÉLÈNE, no Distrito de Sousas, localizada entre a Rua Nancy (Rua 09), Quadra "Y", Equipamento Público Urbano - Área Institucional 5, todos no mesmo loteamento, e Praça Roberto Max Ferreira (Praça 07 do Residencial Parque das Araucárias).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 03 de junho de 2014

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

AUTORIA: CMC - Ver. Vinicius Gratti
PROTOCOLADO: 14/08/1305

LEI Nº 14.831 DE 03 DE JUNHO DE 2014

DENOMINA VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as seguintes vias públicas localizadas no loteamento SANTA ANA DO ATIBAIA, Distrito de Sousas:

I - AVENIDA ANTONIO CREMASCIO, a Avenida 04 do loteamento SANTA ANA DO ATIBAIA, no Distrito de Sousas, com início junto ao lado B da Avenida 03 e Rua Lao José Papa (Rua 01) e término junto à Área de Preservação Permanente;

II - RUA ANESIO LAFAYETTE RAIZER, a Rua 03 do loteamento SANTA ANA DO ATIBAIA, no Distrito de Sousas, com início junto ao lado A da Avenida 03 e término no encontro com a Avenida Antonio Carlos Couto de Barros, na divisa do loteamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 03 de junho de 2014

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

AUTORIA: CMC - Ver. Marcos Barnardelli
PROTOCOLADO: 14/08/13269

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES - DECLARAÇÃO DE ITEM FRACASSADO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 13/10/29.116

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão Eletrônico nº 060/2014

Objeto: Aquisição de brinquedos pedagógicos e baby park.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **INFORMAR** que o Pregoeiro declarou **FRACASSADO** o item 07 por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

2. **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 060/2014, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses e valores totais para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **COMERCIAL DAVI DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. - ME**, itens **01** (R\$ 115,00), **16** (R\$ 655,75) e **21** (R\$ 249,00), no valor total de R\$ 156.850,00 (cento e cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais);

- **B.M. - PAPELARIA, ARTIGOS DE INFORMÁTICA E DESCARTÁVEIS LTDA. - ME**, itens **02** (R\$ 33,00), **09** (R\$ 14,90) e **10** (R\$ 6,50), no valor total de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais);

- **M7 TECIDOS E ACESSÓRIOS LTDA. - EPP**, itens **03** (R\$ 13,35), **11** (R\$ 9,50), **13** (R\$ 4,95) e **15** (R\$ 1.127,00), no valor total de R\$ 149.140,00 (cento e quarenta e nove mil cento e quarenta reais);

- **ABRACOR COMERCIAL LTDA. - EPP**, itens **04** (R\$ 29,90), **05** (R\$ 16,95), **06** (R\$ 19,95), **08** (R\$ 34,60), **14** (R\$ 7,19), **18** (R\$ 60,00) e **22** (R\$ 34,60), no valor total de R\$ 86.837,00 (oitenta e seis mil oitocentos e trinta e sete reais);

- **LBT - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI - EPP**, itens **12** (R\$ 100,00) e **20** (R\$ 420,00), no valor total de R\$ 79.400,00 (setenta e nove mil e quatrocentos reais);

- **TIC TAC COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA. - ME**, item **17** (R\$ 1.318,99), no valor total de R\$ 131.899,00 (cento e trinta e um mil oitocentos e noventa e nove reais); e

- **COMERCIAL GETRIX LTDA. - EPP**, itens **19** (R\$ 1.672,00) e **23** (R\$ 195,89), no valor total de R\$ 336.575,50 (trezentos e trinta e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Educação, para autorização das despesas nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações;

2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM; e

3. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 30 de maio de 2014

SILVIO ROBERTO BERNARDIN
Secretário Municipal De Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES - HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 14/10/03.590

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Assunto: Pregão Eletrônico nº 128/2014

Objeto: Aquisição de estação total eletrônica.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 128/2014, referente ao objeto em epígrafe, com o preço total de R\$ 23.999,00 (vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais), ofertado pela empresa adjudicatária **JW EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA. - EPP**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Infraestrutura, para autorização da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações;

2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM; e

3. à Secretaria Municipal de Infraestrutura, para as demais providências.

Campinas, 30 de maio de 2014

SILVIO ROBERTO BERNARDIN
Secretário Municipal De Administração

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES - TERMO DE JULGAMENTO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO

Processo Administrativo nº 14/10/8151

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Assunto: Convite nº 19/2014

Objeto: Aquisição de equipamentos recreativos: balão inflável modelo "Roof Top", balão inflável modelo Bola de Futebol, inflável "kid play jacaré", inflável tobogã "Noé" e piscina de bolinha, para realização dos eventos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, em sala própria, no 6º andar do Paço Municipal, situado na Avenida Anchieta, nº 200, Centro - Campinas, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria 81.614/2014, composta pela Presidente, Sra. Simoni Aparecida Contant, pela suplente de presidente, Sra. Sueli Xavier da Silva Guatara, pelos membros Sra. Ana Julia Gregio Fontes e Sr. Rafael Izidoro Bello Gonçalves Silva, e como suplentes de membros a Sra. Rosélia Salomão Mesquita e a Sra. Sílvia Helena Piscioti Barthos. A Comissão Permanente de Licitações, com base na

análise da qualificação técnica, da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da licitante que participou do certame em epígrafe (fl. 193) decide por:

I) HABILITAR a empresa **PROAR BALÕES INFLÁVEIS PROMOCIONAIS LTDA - EPP**.

II) FIXAR prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a" e parágrafo 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

III) COMUNICAR que, caso não haja recurso, a sessão pública para abertura do envelope proposta da empresa habilitada será realizada no dia **06/06/2014**, às **10 horas**, em sala própria, na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta, nº 200, 6º andar - Campinas (SP).

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, das 09h às 12h e das 14h às 17h. Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Campinas, 02 de junho de 2014

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Convite nº 23/2014 - Processo Administrativo nº 14/10/24.980 - Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo - **Objeto:** Prestação de serviços de transporte, através de ônibus tipo "double decker", com motoristas devidamente habilitados e com guias de turismo credenciados pelo Ministério do Turismo, para realização do roteiro turístico do Município de Campinas no período de 13 de junho a 20 de julho de 2014. **Entrega dos envelopes:** até 13/06/14 às 10h. **Sessão Pública de abertura:** 13/06/14 às 10h. **Disponibilidade da Carta-Convite:** a partir de 04/06/14, no portal eletrônico licitacoes.campinas.sp.gov.br. A Carta-Convite estará à disposição das empresas convidadas e daquelas que, não tendo sido convidadas, estiverem cadastradas nesta PMC na seguinte categoria: 15.114 - Transporte de Passageiros. As empresas cadastradas, mas não convidadas, deverão manifestar seu interesse em participar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. Esclarecimentos adicionais pelos telefones (19) 2116-0303 e 2116-0678.

Campinas, 03 de junho de 2014

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Processo Administrativo nº 12/10/49.218

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Convite nº. 10/2014

Objeto: Execução de obras de reforma geral da cozinha, despensa e banheiro do guarda da EMEF Padre Emílio Miotti.

Aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, em sala própria, no 6º andar do Paço Municipal, situado na Avenida Anchieta nº 200, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito através da Portaria nº 81.614/2014, composta pela Presidente, Sra. Simoni Aparecida Contant, pela suplente de presidente, Sra. Sueli Xavier da Silva Guatara, pelos membros Sra. Ana Julia Gregio Fontes e Sr. Rafael Izidoro Bello Gonçalves Silva, e como suplentes de membros a Sra. Rosélia Salomão Mesquita e a Sra. Sílvia Helena Piscioti Barthos. A Comissão Permanente de Licitações, com base na análise técnica da proposta (fls. 471/485) e nos critérios para classificação e julgamento previstos nos item 8 da Carta-Convite, decide por:

I) DESCLASSIFICAR a proposta da empresa **R.Z.C. - ENGENHARIA E CONSULTÓRIAS LTDA. - EPP** por deixar de apresentar o detalhamento dos Encargos Sociais (ES), descumprindo parcialmente o subitem 5.8.1.2, incorrendo nos subitens 8.4 e 8.4.1 da Carta-Convite.

II) FIXAR prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a" e parágrafo 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Campinas, 03 de junho de 2014

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 14/10/08.574

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Pregão Eletrônico nº 139/2014

Objeto: Registro de Preços de cartuchos e tonners.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para **156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão**.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/> Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à **Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink"** (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a **IMA**, no endereço abaixo.

IMPrensa OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: **IMA - Informática de Municípios Associados S/A**, responsável pela **Imprensa Oficial do Município de Campinas** e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br - informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP. Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 139/2014, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **IVONE PEREIRA DE OLIVEIRA - ME**, itens **01** (R\$ 59,99), **02** (R\$ 39,79), **03** (R\$ 39,99), **04** (R\$ 60,00), **07** (R\$ 79,00), **08** (R\$ 257,98), **09** (R\$ 60,00), **11** (R\$ 246,99) e **12** (R\$ 72,99);

- **MALV DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- ME**, itens **05** (R\$ 214,99), **06** (R\$ 207,99), **10** (R\$ 192,00) e **15** (R\$ 182,00);

- **INFOMIX COMERCIAL DE INFORMÁTICA LTDA.- ME**, item **13** (R\$ 284,00);

- **REIS OFFICE PRODUCTS COMERCIAL LTDA.**, item **14** (R\$ 91,00); e

- **REPROGRAF COMERCIAL LTDA.- EPP**, item **16** (R\$ 37,70).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Coordenadoria Setorial de Controle e Custos - DCC, para anotações;

3. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

4. ao Departamento Administrativo desta Secretaria, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 18.225/14 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras da Atas.

Campinas, 02 de junho de 2014

SILVIO ROBERTO BERNARDIN
Secretário Municipal De Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REVOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 13/10/38.824

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão e Controle

Assunto: Pregão Eletrônico nº 144/2014

Objeto: Aquisição de licenças de softwares.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação da Secretaria Municipal de Gestão e Controle, **REVOGO** o Pregão Eletrônico nº 144/2014, com fulcro no *caput* do art. 14 do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta, nº 200, 6º andar - Campinas/SP, em dias úteis, nos horários das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento Central de Compras, para as demais providências.

Campinas, 02 de junho de 2014

SILVIO ROBERTO BERNARDIN
Secretário Municipal De Administração

ERRATA À CARTA-CONVITE

Processo Administrativo nº 14/10/07315

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - 7º Grupamento de Bombeiros

Assunto: Convite nº 21/2014

Objeto: Fornecimento parcelado de pão tipo francês.

O Município de Campinas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados que revendo a Carta-Convite referente à licitação em epígrafe, **REALIZOU A SEGUINTE CORREÇÃO** em seu subitem 4.1.8.3, a saber:

Onde se lê:

"4.1.8.3. a licitante que estiver com o Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Município de Campinas dentro de sua validade e na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), fica dispensada de apresentar um dos documentos previstos nos subitens 4.1.6.1 e 4.1.6.2, devendo, contudo, apresentar a declaração constante do Anexo III da presente Carta-Convite."

Leia-se:

"4.1.8.3. a licitante que estiver com o Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Município de Campinas dentro de sua validade e na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), fica dispensada de apresentar um dos documentos previstos nos subitens **4.1.8.1** e **4.1.8.2**, devendo, contudo, apresentar a declaração constante do Anexo III da presente Carta-Convite."

Tendo em vista que referida correção não afeta a formulação das propostas, fica mantida a data e o horário da sessão pública do Convite nº 21/2014.

Campinas, 03 de junho de 2014

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Processo Administrativo nº 13/10/27100

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Assunto: Tomada de Preços nº 02/2014

Objeto: Reforma dos banheiros, vestiários e outras dependências do Ginásio do Taquaral - Av. Heitor Penteado, s/n - Lagoa do Taquaral - Campinas - SP.

A Comissão Permanente de Licitações, com base na análise da qualificação econômico-financeira (fls. 442), da qualificação técnica (fls. 453/466), e da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista (fls. 467) da licitante que participou do certame em epígrafe, decide por:

I) INABILITAR a empresa **R.Z.C. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** - EPP, por deixar de apresentar atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, comprovando a execução de no mínimo 94,85m² de revestimento de piso em granito em edificações e execução de no mínimo 227,20m² de revestimento de piso vinílico em edificações, descumprindo parcialmente o subitem 5.2.4, incorrendo no subitem 8.1.1 do edital.

II) FIXAR prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, no endereço acima, das 09h às 12h e das 14h às 17h.

Campinas, 03 de junho de 2014

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO

Processo Administrativo nº 13/10/37622 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 73/14 **Contratada:** SUSKI & SILVA LTDA. - MECNPJ: 05.120.686/0001-78 **Termo de Contratonº** 108/14 **Objeto:** Aquisição de tablet **Valor global:** R\$ 1.645.600,00 **Prazo:** 60 dias **Assinatura:** 03/06/2014.

Processo Administrativo nº 14/10/03652 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 125/14. **Ata de Registro de Preços nº** 202/14 **Detentora da Ata:** A.L.B. DA FONSECA - EPP **CNPJ:** 07.016.202/0001-70 **Objeto:** Registro de preços de suplementos em atendimento a Mandados Judiciais. **Preço Unitário:** Item: 05 (R\$29,99) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 03/06/2014.

Processo Administrativo nº 14/10/03652 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 125/14. **Ata de Registro de Preços nº** 203/14 **Detentora da Ata:** EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA. **CNPJ:** 04.106.730/0001-22 **Objeto:** Registro de preços de suplementos em atendimento a Mandados Judiciais. **Preço Unitário:** Itens: 01 (R\$ 25,00), 04 (R\$ 16,00), 07 (R\$ 170,00), 08 (R\$ 175,00), 09 (R\$ 8,50), 10 (R\$ 23,00), 11 (R\$ 15,00) e 12 (R\$ 110,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 03/06/2014.

Processo Administrativo nº 14/10/03652 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 125/14. **Ata de Registro de Preços nº** 204/14 **Detentora da Ata:** PHARMÁCIA ARTESANAL LTDA. **CNPJ:** 53.440.939/0005-67 **Objeto:** Registro de preços de suplementos em atendimento a Mandados Judiciais. **Preço Unitário:** Itens: 03 (R\$ 30,40), 06 (R\$ 287,00), 13 (R\$ 72,00), 16 (R\$ 30,00) e 17 (R\$ 43,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 03/06/2014.

Processo Administrativo nº 14/10/03652 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 125/14. **Ata de Registro de Preços nº** 205/14 **Detentora da Ata:** SAMAPI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. **CNPJ:** 06.635.370/0001-81 **Objeto:** Registro de preços de suplementos em atendimento a Mandados Judiciais. **Preço Unitário:** Item: 02 (R\$ 32,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 03/06/2014.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAMPINAS

ATOS DO CMI

O Conselho Municipal do Idoso (CMI), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 14.403 de 21 de setembro de 2012, alterada pela Lei nº 14.778 de 26 de março de 2014, convoca seus Conselheiros Titulares e convida os Suplentes e os interessados para participar da Assembleia Geral Ordinária do CMI a realizar-se dia 05 de junho de 2014 às 14horas.

Local: Casa dos Conselhos

Endereço: Rua Ferreira Penteado, 1.331 - Centro - Campinas/ SP

Pauta:

- 1) Apresentação dos presentes;
- 2) Leitura e aprovação da Ata da Assembleia Geral anterior;
- 3) Devolutivas das Comissões e GTs;
- 4) Definição de até cinco demandas do segmento do idoso na temática de Assistência Social e Cidadania do Orçamento Participativo;
- 5) Informes.

Campinas, 03 de junho de 2014

BENEDITO SAGA
PRESIDENTE- CMI

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA EM 03/06/2014

Decreto nº 18.266 de 14 de fevereiro de 2014.

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Objeto: Concurso de Escolas de Samba do Carnaval 2014

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Com base na avaliação da Comissão Julgadora e, conforme condições previstas no Edital do Concurso de Escolas de Samba do Carnaval 2014, a Secretaria Municipal de Cultura decide por:

HOMOLOGAR o Concurso das Escolas de Samba do Carnaval 2014 bem como autorizar a despesa a favor das Escolas de Samba vencedoras, de acordo com a seguinte classificação:

1ª Colocada - Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba Leões da Vila Padre Anchieta - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

2ª Colocada - Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Vila Rica - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

3ª Colocada - Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Shangai - R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Campeã do Grupo das Pleiteantes - Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba Águia de Ouro - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

As vencedoras ficam notificadas a entregar na Secretaria Municipal de Cultura os documentos constantes no art. 52 do Decreto Municipal do Concurso de Escolas de Samba do Carnaval 2014, para o recebimento do prêmio a que fazem jus.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 03 de junho de 2014

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR EM 03 DE JUNHO DE 2014
Protocolo nº 2014/10/27335-Assunto: Pedido de Certidão de Inteiro Teor - **Interessado:** Marco Antonio Saverio Epprecht

À CSA

Solicita a Marco Antonio Saverio Epprecht a extração de cópia de inteiro teor do Processo Administrativo nº **2013/30/965**.

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbis*;
"XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;"

Extrai-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050 /13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 03 de junho de 2014

MAURILEI PEREIRA

Diretor Do Departamento De Apoio à Escola

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR EM 03 DE JUNHO DE 2014
Protocolo nº 2014/10/27806-Assunto: Pedido de Certidão de Inteiro Teor - **Interessado:** STMC - Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Campinas

À CSA

Solicita a STMC - Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Campinas a extração de cópia de inteiro teor do Processo Administrativo nº **2014/10/6664**.

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbis*;
"XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;"

Extrai-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050 /13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 03 de junho de 2014

MAURILEI PEREIRA

Diretor Do Departamento De Apoio à Escola

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Protocolo nº 2014/10/27784-Assunto: Pedido de Certidão de Inteiro Teor - **Interessado:** STMC - Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Campinas

À CSA

Solicita a STMC - Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Campinas a extração de cópia de inteiro teor do Processo Administrativo nº **2014/10/18684**.

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbis*;
"XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;"

Extrai-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050 /13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 03 de junho de 2014

MAURILEI PEREIRA

Diretor Do Departamento De Apoio à Escola

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR EM 03 DE JUNHO DE 2014
Protocolo nº 2014/10/27693-Assunto: Pedido de Certidão de Inteiro Teor - **Interessado:** Sheila Vicente de Freitas

À CSA

Solicita a Sheila Vicente de Freitas a extração de cópia de inteiro teor do Processo Administrativo nº **2014/10/24392**.

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbis*;
"XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;"

Extrai-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e

pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050 /13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 03 de junho de 2014

MAURILEI PEREIRA

Diretor Do Departamento De Apoio à Escola

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14/10/3418**

INTERESSADA: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC. **AS-SUNTO:** Convite N.º 01/2014. **OBJETO:** Contratação de Empresa para elaboração de Projeto Executivo de Arquitetura e Projetos Executivos Complementares; de Fundação e Estrutura; de Instalações Elétricas (Elétrica, Telefonia, Dados, Som e Sistema de Prevenção contra Descargas Atmosféricas); de Instalações Hidráulicas (Água Fria, Rede de Esgoto, Águas Pluviais e Sistema de Proteção e Combate a Incêndio); Projeto de Terraplenagem, todos com os respectivos Memoriais Descritivos, Laudo de Sondagem para Projeto Estrutural, Planilha Orçamentária e Cronogramas Físico e Financeiro para a Construção do Centro de Educação de Jovens e Adultos do Jd. Miriam - anexo à CEMEI Márcia Maria Otranto Jorge, sito a Rua Guerino Bristoti, 272 - Jd. Miriam - Campinas - SP, conforme projeto arquitetônico.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da FUMEC, com fundamento na conclusão alcançada pela análise da documentação referente à qualificação técnica efetuada pelo Engenheiro Paulo César Garcia Pozzi da Secretaria Municipal de Educação (fls. 415 a 417) e após pelas análises da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das licitantes que participam do certame em epígrafe efetuada por esta comissão (fl. 422), decide-se por:

I) **HABILITAR** as empresas: DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA. EPP e EXATA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. EPP.

II) **FIXAR** prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a" e parágrafo 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

III) **COMUNICAR** que, caso não haja interposição de recurso, a sessão pública para abertura dos envelopes propostas das empresas habilitadas será realizada às 09h30min do dia 10/06/2014, na sala de reuniões da FUMEC situada na Rua Dr. Quirino nº 1562 - 2º andar - Edifício Aquarius - Centro.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria Administrativa e Financeira da FUMEC, situada na Rua Dr. Quirino nº 1562, 2º andar, Edifício Aquarius, Centro, Campinas, SP, no horário das 8h30min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min.

Campinas, 02 de junho de 2014

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA FUMEC**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS****AUTORIZAÇÃO DE DESPESA****Protocolado nº 12/10/11.905****Interessada:** Secretaria Municipal de Finanças

A vista das informações precedentes, bem como dos pareceres de fls.664 a 667, 668 a 669 e 670 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, e ainda, ante a adoção das providências recomendadas pelo DAJ às fls. 668 e 669, **AUTORIZO:**

1. A prorrogação do contrato celebrado entre o Município e a empresa Print Connection Impressão Digital Ltda. - EPP, conforme condições estabelecidas no Termo de Contrato nº 79/12 (fls.305 a 316 e aditamento posterior), por mais 12 (doze) meses a contar de 27/06/14;

2. A despesa correspondente, no valor global de R\$ 362.500,00 (Trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais);

3. Publique-se;

4. Após, à CSFA/DAJ, para formalização do Termo Contratual próprio e a seguir, devolva-se este processo a esta Secretaria para acompanhamento e demais providências.

Protocolo: 2012/10/57181**Interessado:** Maria da Conceição Duenas**Assunto:** Remissão de IPTU

Atendendo ao disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 9.578/1997, com redação dada pela Lei Municipal nº 9.950/1998, com base nos documentos juntados aos autos e na manifestação do Sr. Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias, que acolho, **indefiro** o pedido de remissão de débitos relativos ao IPTU do imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº **3441.23.10.0049.01001**, por não atender à condição disposta no caput do artigo 4º da Lei Municipal nº 9.578/1997, com redação dada pela Lei Municipal nº 9.950/1998, que requer o atendimento dos requisitos previstos nos incisos I a III do artigo 1º da mesma lei conjuntamente, tendo em vista que o valor do débito ultrapassa a quantia de 30 UFIC, não observando, portanto, o limite do inciso II do referido artigo 1º, bem como por não atender ao limite de área construída previsto na OS nº 001/1999, de 80 m2.

Protocolo: 2010/10/5622**Interessado:** RF TEL - Comercial e Serviços Ltda. - ME

DECIDO: AUTORIZAR a restituição do crédito apurado de 10.851,4858 UFIC - referente ao recolhimento do ISSQN incidente sobre os serviços prestados para o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações - CPqD, pois o tributo foi retido e recolhido pelo tomador dos serviços e também pela requerente, reconhecido nos termos da decisão do Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias (folha 56), publicada no DOM de 07/10/2011, conforme sugerido pela Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária - DCCA, nos moldes dos artigos 165 e 169 da Lei Federal 5.172/66 - CTN e artigos 42 a 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo: 2013/10/7102

Interessado: Esferatur Passagens e Turismo Ltda

DECIDO: AUTORIZAR a restituição do crédito apurado de 16.538,3480 UFIC - referente ao recolhimento do ISSQN a maior para a competência de dezembro de 2012, relativo ao contribuinte identificado pela inscrição 221.164-5, reconhecido nos termos da decisão do Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias (folha 31), publicada no DOM de 24/01/2014, conforme sugerido pela Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária - DCCA, nos moldes dos artigos 165 e 169 da Lei Federal 5.172/66 - CTN e artigos 42 a 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 02 de junho de 2014
HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF***Expediente despachado pelo Sr. Diretor***Protocolo: 2011/10/56120****Interessado: João Antunes Sobrinho**

Considerando a manifestação da Coordenadoria Setorial de Cobrança Amigável (CSCA/DCCA), que acolheu, DECLARO, nos moldes do art. 66 da Lei Municipal 13.104/2007, a PERDA DE OBJETO do pedido de remissão dos débitos relativos à Contribuição de Melhoria - Pavimentação, por extinção do crédito tributário via transação por adesão, ficando prejudicada sua análise, de acordo com o art. 85 da Lei Municipal 13.104/2007, que dispõe sobre o Processo Administrativo Tributário.

Protocolo: 2012/03/11675**Interessado: Ivan Camargo**

Atendendo ao disposto nos arts. 66 e 70 c.c. art. 3º da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de 7.785,6398 UFIC - referente ao recolhimento em duplicidade do IPTU/Taxas de 2012, emissão 01/2012, relativo ao imóvel 3162.43.85.1334.00000, reconhecido nos termos da decisão do DRI (folha 13), publicada no DOM de 10/10/2013 será processada pela forma de compensação nos moldes dos artigos 44 a 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007. Fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do art. 42 da lei 13.104/2007, caso após o procedimento de compensação seja apurado crédito residual e não haja outros débitos exigíveis em nome do contribuinte.

Protocolo: 2012/03/11849**Interessado: Maurício Senssulini**

Atendendo ao disposto nos arts. 66 e 70 c.c. art. 3º da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de 164,1018 UFIC - referente ao recolhimento em duplicidade do IPTU/Taxas de 2011, emissão 01/2011, relativo ao imóvel 3414.51.88.0042.01001, reconhecido nos termos da decisão do DRI (folha 20), publicada no DOM de 10/10/2013 será processada pela forma de compensação nos moldes dos artigos 44 a 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007. Fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do art. 42 da lei 13.104/2007, caso após o procedimento de compensação seja apurado crédito residual e não haja outros débitos exigíveis em nome do contribuinte.

Protocolo: 2012/03/11950**Interessado: João Alberto de Carvalho Júnior**

Atendendo ao disposto nos arts. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de 235 UFIC - referente ao recolhimento a maior do ISSQN Ofício de 2012 relativo à inscrição municipal nº 121.275-3, reconhecido nos termos da decisão da Coordenadoria Setorial de Cadastro Mobiliário - DRM (folha 13), publicada no DOM de 05/09/2013 será processada pela forma de restituição nos moldes dos artigos 44 a 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a CSACPT/DCCA a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo: 2012/03/12021**Interessado: Pascual Danetti**

Atendendo ao disposto nos arts. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de 909,1609 UFIC - referente aos recolhimentos do IPTU/Taxas 2012, relativo aos imóveis códigos nºs. 3411.42.25.0030.00000 e 3411.42.25.0040.01001 que não foram compensados na unidade nº 3411.42.25.0031.01001, gerada após a anexação dos imóveis originários, reconhecido nos termos da decisão do DRI (folha 13), publicada no DOM de 29/11/2013, será processada pela forma de aproveitamento de crédito na remissão de 07/2012 nos moldes dos artigos 55 e 56 da precitada Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo ao DRI para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo: 2012/03/12111**Interessado: Mário Lopes Loureiro Filho**

Atendendo ao disposto nos arts. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de 1.335,9640 UFIC - referente ao recolhimento das parcelas 07/11 a 11/11 do IPTU/Taxas 2009, emissão 01/2009, que não foram compensadas na remissão do mesmo exercício, relativo ao imóvel código nº 3244.42.96.0151.01001, reconhecido nos termos da decisão do DRI (folha 18), publicada no DOM de 29/11/2013, será processada pela forma de aproveitamento de crédito na remissão de 07/2009 nos moldes dos artigos 55 e 56 da precitada Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo ao

DRI para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo: 2013/03/05457**Interessado: Luiz Carlos de Moraes Murtinho**

Atendendo ao disposto nos arts. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, DEIXO DE CONHECER o presente processo, tendo em vista que o pedido não foi instruído com documentação hábil que comprovasse a legitimidade, de acordo com os incisos II e III do artigo 83 da precitada Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo: 2013/03/13592**Interessado: Geralda Aparecida Vilela Reis**

Atendendo ao disposto nos arts. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos e, considerando que o direito de pleitear créditos anteriores a 05/08/2008, cancelado nos termos da decisão do protocolo nº 2008/10/07839 e anexos, publicada no Diário Oficial do Município em 25/11/2009 e, o reconhecimento do crédito publicado em decisão complementar em 08/06/2010, relativo ao imóvel codificado sob nº 4114.24.44.0194.00000, será processada pela forma de restituição, nos moldes dos artigos 165 a 169 da precitada Lei Federal nº 5.172/66 - CTN. Fica autorizada a CSACPT/DCCA a providenciar a compensação do crédito acima, caso até o momento de efetivar a restituição sejam apurados outros débitos exigíveis em nome do contribuinte, nos moldes dos artigos 43 e 45 da precitada Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo: 2013/03/13910**Interessado: Cotonifício Guilherme Giorgi S/A**

Atendendo ao disposto nos arts. 66 e 70, com base na instrução do setor competente e nos documentos constantes nos autos e, ainda, de acordo com o artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, fica prejudicada a análise do presente processo, tendo em vista que houve a **perda do objeto do pedido**, tendo em vista que o crédito decorrente do pagamento do IPTU/Taxa de Lixo, emissão Janeiro/2013, incidente no imóvel cadastrado sob o nº **3461.33.04.0079.00000**, fora compensado na remissão do IPTU/Taxa de Lixo 2013 e no lançamento de 2014, não restando crédito remanescente para ser compensado/restituído.

Protocolo: 2013/03/13914**Interessado: Cotonifício Guilherme Giorgi S/A**

Atendendo ao disposto nos arts. 66 e 70, com base na instrução do setor competente e nos documentos constantes nos autos e, ainda, de acordo com o artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, fica prejudicada a análise do presente processo, tendo em vista que houve a **perda do objeto do pedido**, tendo em vista que o crédito decorrente do pagamento do IPTU/Taxa de Lixo, emissão Janeiro/2013, incidente no imóvel cadastrado sob o nº **3461.33.04.0176.00000**, fora compensado na remissão do IPTU/Taxa de Lixo 2013 e no lançamento de 2014, não restando crédito remanescente para ser compensado/restituído.

Campinas, 03 de junho de 2014

MARCOS ALEXIO PASSOS DE ALMEIDA
 Diretor DCCA

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO E LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO NOTIFICAÇÃO****Protocolado: 13/10/60918****Interessado: Departamento de Receitas Imobiliárias/SMF****Assunto: Apresentação de documentos**

Nos termos dos artigos 21 a 23 e 63, §1º, da Lei Municipal nº 13.104/2007, fica o Sr. Waldemar Podolsky notificado a apresentar, mediante protocolo, na Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, 200 - Protocolo Geral - Guichê 1, cópia da **certidão** de matrícula atualizados imóveis localizados na Rua Dr. Quirino, 1777 - Centro, identificados pelos Apartamentos 112 - 11A e 22 - 2A (art. 25, Inciso I, do Decreto Municipal nº 16.274/08), para juntada ao protocolo acima discriminado, no prazo de **15** (quinze) dias a contar da data desta publicação. Salientamos que o não cumprimento desta notificação no prazo estabelecido implicará no NÃO CONHECIMENTO e posterior arquivamento do processo, nos moldes do artigo 63, §2º da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Campinas, 03 de junho de 2014

CARLOS STINGELIN

Apoio Fiscal E Contribuição De Melhorias - Chefe De Setor

SETOR DE ITBI NOTIFICAÇÃO**Protocolado: 2014.03.08152****Interessado: Marcos Rogério Ribas****Assunto: ITBI Retificação**

De acordo com a Lei Municipal 13.104/2007, artigos 20, 21, 22 e 23, e Instrução Normativa DRI/DRM 1/2003, fica o contribuinte notificado a apresentar, mediante protocolo, no prazo de 15 (Quinze) dias, no Guichê do Porta Aberta na Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, 200 1- Cópia Completa do Instrumento de Compra e Venda referente a guia 502406.

Campinas, 03 de junho de 2014

CARMEM LÚCIA DA SILVEIRA GURIAN
 AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO E LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO NOTIFICAÇÃO**Protocolado: 12/10/27387****Interessado: Benedita Maria de Jesus**

Assunto: Apresentação de documentos

Nos termos dos artigos 21 a 23 e 63, §1º, da Lei Municipal nº 13.104/2007, fica a interessada notificada a apresentar, mediante protocolo, na Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, 200 - Protocolo Geral - Guichê 1, cópia da **matrícula atualizada**, obtida junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis, relativa ao imóvel localizado na Rua Sete s/nº - Cidade Singer, identificado pelo código cartográfico nº 5213.13.31.0160.00000 (art. 25, Inciso I, do Decreto Municipal nº 16.274/08), para juntada ao protocolado acima discriminado, no prazo de **15** (quinze) dias a contar da data desta publicação. Salientamos que o não cumprimento desta notificação no prazo consignado, sem justificativa ou contestação formalizada, implicará no NÃO CONHECIMENTO e posterior arquivamento do processo, nos moldes do artigo 63, §2º da Lei Municipal nº. 13.104/2007.

Campinas, 03 de junho de 2014

CARLOS STINGELIN

Apoio Fiscal E Contribuição De Melhorias - Chefe De Setor

SETOR DE ITBI**NOTIFICAÇÃO FISCAL 055-2014 - 2014/03/07382**

Protocolado: 2014/03/07382

Notificado: Leandro Lopes Pedroso

Assunto: Pedido de Insenção de ITBI - Programa Minha Casa Minha Vida

De acordo com a Lei Municipal 13.104/2007, artigos 21, 22 e 23, e Instrução Normativa 001/2003, fica o contribuinte notificado a PROTOCOLIZAR, no prazo de 15 (Quinze) dias, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, situado na Avenida Anchieta, 200, Térreo no horário das 08:00 às 17:00 h, ou nos protocolos descentralizados regionais, cópia do seguinte documento:

a) Cópia do Convênio, nos termos da Lei 8.666/93, art. 116, parágrafo 1º e seus incisos, entre a MRV Engenharia e Participações S.A. e a Prefeitura Municipal de Campinas, ou com a COHAB Campinas ou ainda com a CDHU, para construção de imóveis de habitação popular com a finalidade de atendimento aos cidadãos cadastrados na fila de espera da Secretaria de Habitação da Prefeitura de Campinas, no Programa Minha Casa Minha Vida; b) Declaração emitida pela Secretaria de Habitação de Campinas - SEHAB ou da Companhia de Habitação Popular - COHAB, declarando que a aquisição do imóvel pelo notificado Leandro Lopes Pedroso da MRV Engenharia e Participações S.A. é em função da contemplação na lista de espera do cadastro de habitação popular da SEHAB ou COHAB; c) Cópia do Instrumento de Venda e Compra ou sua minuta, efetuado entre Leandro Lopes Pedroso e a MRV Engenharia e Participações S.A.

Campinas, 03 de junho de 2014

JOSÉ ANTONIO DE MORAES NETO

AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - MATR. 108.952-8

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS**COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO**

Protocolo nº: 2013.10.58711

Interessado: AGENCIA DE NOTÍCIAS E EDITORA COMUNICATIVA LTDA EPP

IM nº: 1273698

Assunto: Substituição de NFSe

Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEFIRO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DAS NFSe** relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o seu enquadramento no Simples Nacional, nos termos da IN DRM/SMF nº 004/2009, com redação dada pelo artigo 2º da IN DRM/SMF nº 002/2011.

COMPETÊNCIAS	ALÍQUOTA INFORMADA EQUIVOCADAMENTE	ALÍQUOTA CORRETA A SER APLICADA	Nº NFSE
NOV-10	3,50% E 4,31%	3,84%	26 A 32
JAN-12	3,87%	3,50%	102, 103 E 104

Protocolo nº: 2013.10.59945

Interessado: ÁGUA QUENTE & LAZER COMERCIAL LTDA - ME

IM nº: 621048

Assunto: Substituição de NFSe

Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEFIRO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DAS NFSe** relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o seu enquadramento no Simples Nacional, nos termos da IN DRM/SMF nº 004/2009, com redação dada pelo artigo 2º da IN DRM/SMF nº 002/2011.

COMPETÊNCIAS	ALÍQUOTA INFORMADA EQUIVOCADAMENTE	ALÍQUOTA CORRETA A SER APLICADA	Nº NFSE
MARÇO A MAIO/2011	4,26%	4,23%	182, 183 A 185, 187, 188, 190, 191 A 193, 198, 199, 201, 202, 205 A 217, 219 A 223, 228 A 230, 232 A 241, 243, 244, 246, 247, 250 A 252
FEV-12	4,23%	4,26%	550, 551, 553, 554, 556 A 559

Protocolo nº: 2013/10/58445

Interessado: ARAM CURSOS E PLANEJAMENTO LTDA

IM nº: 977268

Assunto: Substituição de NFSe

Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEFIRO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DAS NFSe** relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o seu enquadramento no Simples Nacional, nos termos da IN DRM/SMF nº 004/2009, com redação dada pelo artigo 2º da IN DRM/SMF nº 002/2011.

COMPETÊNCIAS	ALÍQUOTA INFORMADA EQUIVOCADAMENTE	ALÍQUOTA CORRETA A SER APLICADA	Nº NFSE
ABRIL E MAIO/2011	3,50%	2,79%	28 A 30, 32, 36 E 37

Protocolo nº: 2014.10.5670

Interessado: AIR CLEAN CONTROLE DE CONTAMINAÇÃO AMBIENTAL LTDA EPP

IM nº: 452505

Assunto: Substituição de NFSe

Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEFIRO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DAS NFSe** relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o seu enquadramento no Simples Nacional, nos termos da IN DRM/SMF nº 004/2009, com redação dada pelo artigo 2º da IN DRM/SMF nº 002/2011.

Competências	Alíquota informada equivocadamente	Alíquota correta a ser aplicada	Nº NFSe
Out-13	4,23%	3,87%	725 e 726

Protocolo nº: 2013.10.57971

Interessado: AVADDI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME

IM nº: 1663194

Assunto: Substituição de NFSe

Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEFIRO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DAS NFSe** relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o seu enquadramento no Simples Nacional, nos termos da IN DRM/SMF nº 004/2009, com redação dada pelo artigo 2º da IN DRM/SMF nº 002/2011.

No campo "Tributação" alterar de "TRIBUTÁVEL" para "TRIBUTÁVEL S.N."

COMPETÊNCIAS	ALÍQUOTA INFORMADA EQUIVOCADAMENTE	ALÍQUOTA CORRETA A SER APLICADA	Nº NFSE
JAN / FEV / MARÇO/2013	5,00%	2,00%	88 A 98
ABRIL E MAIO/2013	5,00%	2,79%	99 A 105

Protocolo nº: 2013.10.59907

Interessado: CAMPINAS DESIGN & EDITORAÇÃO GRÁFICA LTDA

IM nº: 1715240

Assunto: Substituição de NFSe

Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEFIRO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DAS NFSe** relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o seu enquadramento no Simples Nacional, nos termos da IN DRM/SMF nº 004/2009, com redação dada pelo artigo 2º da IN DRM/SMF nº 002/2011.

COMPETÊNCIAS	ALÍQUOTA INFORMADA EQUIVOCADAMENTE	ALÍQUOTA CORRETA A SER APLICADA	Nº NFSE
MAI-13	4,61%	4,31%	123 A 128
AGO-13	4,31%	4,26%	142 E 143
SET-13	4,31% E 4,26%	3,87%	144 E 145
NOV-13	3,87%	3,50%	146 E 147

Protocolo nº: 2013.10.57171

Interessado: CBTA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

IM nº: 606898

Assunto: Substituição de NFSe

Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEFIRO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DAS NFSe** relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o seu enquadramento no Simples Nacional, nos termos da IN DRM/SMF nº 004/2009, com redação dada pelo artigo 2º da IN DRM/SMF nº 002/2011.

COMPETÊNCIAS	ALÍQUOTA INFORMADA EQUIVOCADAMENTE	ALÍQUOTA CORRETA A SER APLICADA	Nº NFSE
FEV-13	3,50%	2,79%	146 A 149
SET-13	3,50%	2,79%	185 E 186

Protocolo nº: 2013/10/50622

Interessado: CENTRO TECNOLÓGICO DAS MÁQUINAS LTDA ME

IM nº: 1799541

Assunto: Substituição de NFSe

Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEFIRO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DAS NFSe** relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o seu enquadramento no Simples Nacional, nos termos da IN DRM/SMF nº 004/2009, com redação dada pelo artigo 2º da IN DRM/SMF nº 002/2011.

COMPETÊNCIAS	ALÍQUOTA INFORMADA EQUIVOCADAMENTE	ALÍQUOTA CORRETA A SER APLICADA	Nº NFSE
AGO, SET, OUT E DEZ/2011	3,50%	2,00%	6, 8, 11, 12, 13 E 14
ABRIL E JULHO/2012	3,50%	2,00%	23, 26 E 27
MARÇO, MAIO, JUNHO, SET, NOV E DEZ/2013	3,50%	2,00%	44 A 46, 52, 54 A 56, 64 A 66, 71, 73, 74 E 76
JAN-14	3,50%	2,00%	78

Protocolo nº: 2013.10.52879

Interessado: GENECAMP SERVIÇOS EM AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA-ME**IM nº: 1202057****Assunto: Substituição de NFSe**

Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEFIRO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DAS NFSe** relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o seu enquadramento no Simples Nacional, nos termos da IN DRM/SMF nº 004/2009, com redação dada pelo artigo 2º da IN DRM/SMF nº 002/2011.

COMPETÊNCIAS	ALÍQUOTA INFORMADA EQUIVOCADAMENTE	ALÍQUOTA CORRETA A SER APLICADA	Nº NFSE
JANEIRO A MARÇO/2012	4,23%	3,87%	1086 A 1088, 1093 A 1095, 1097 A 1136, 1138 A 1158, 1160 A 1163, 1165 A 1168, 1171 A 1189, 1191 A 1194, 1196 A 1199.

Protocolo nº: 2013/10/46482**Interessado: RW CAÇAMBAS E ENTULHOS LTDA****IM nº: 1807188****Assunto: Substituição de NFSe**

Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEFIRO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DAS NFSe** relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o seu enquadramento no Simples Nacional, nos termos da IN DRM/SMF nº 004/2009, com redação dada pelo artigo 2º da IN DRM/SMF nº 002/2011.

Alterar o campo Tributação de "TRIBUTÁVEL" para "TRIBUTÁVEL S.N."

COMPETÊNCIAS	ALÍQUOTA INFORMADA EQUIVOCADAMENTE	ALÍQUOTA CORRETA A SER APLICADA	Nº NFSE
OUTUBRO A DEZ/2010	5,00%	2,00%	4 A 6, 8 A 10, 14, 15, 19, 20, 23 A 28, 42, 48, 50, 55,56,57, 59, 60, 63 A 64, 68, 69, 74, 75, 79, 81, 83, 85, 87
JANEIRO E FEV/2011	5,00%	2,79%	88, 90, 91, 93, 94, 97, 100, 103, 109, 111, 114, 116, 119, 123 A 126, 131 A 133, 136 A 139, 143, 144, 146, 148, 149, 150, 153, 156, 158, 160, 161, 168 A 173

Protocolo nº: 2013.10.52795**Interessado: SEMPER CRIO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA-ME****IM nº: 1539221****Assunto: Substituição de NFSe**

Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEFIRO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DAS NFSe** relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o seu enquadramento no Simples Nacional, nos termos da IN DRM/SMF nº 004/2009, com redação dada pelo artigo 2º da IN DRM/SMF nº 002/2011.

COMPETÊNCIAS	ALÍQUOTA INFORMADA EQUIVOCADAMENTE	ALÍQUOTA CORRETA A SER APLICADA	Nº NFSE
JAN-11	4,31%	4,26%	9 E 11
AGO-11	4,61%	4,31%	22
JAN-12	5,00%	4,26%	27

Protocolo nº: 2014/10/12183**Interessado: WATERJET SERVIÇOS AUXILIARES EM AEROPORTOS - EI-RELI****IM nº: 2665905****Assunto: Substituição de NFSe**

Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEFIRO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DAS NFSe** relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o seu enquadramento no Simples Nacional, nos termos da IN DRM/SMF nº 004/2009, com redação dada pelo artigo 2º da IN DRM/SMF nº 002/2011.

No campo "Tributação" alterar de "TRIBUTÁVEL" para "TRIBUTÁVEL S.N."

COMPETÊNCIAS	ALÍQUOTA INFORMADA EQUIVOCADAMENTE	ALÍQUOTA CORRETA A SER APLICADA	Nº NFSE
MAI-13	5,00%	2,00%	1,2 E 3

Campinas, 03 de junho de 2014
JAMIL JANGE NETO
 Respondendo Pela CSPFA/DRM

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS**Protocolo:2010/10/45499****Interessada:Construpan - Administração Construção e ComércioLtda.****Assunto:Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia011613/2010**

Atendendo ao disposto nos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, e com base nos elementos do protocolado, **defiro parcialmente** a impugnação do lançamento do ISSQN notificado sob nº **011613/2013**, com fundamento no artigo 145, inciso I, da Lei 5.172/66 - CTN, retificando-o para excluir da sua base de cálculo o valor da mão de obra própria utilizada e o valor das notas fiscais de serviços emitidas até 2004, e para deduzir do valor do imposto apurado os recolhimentos do ISSQN efetuados a partir de 2005, passando o valor do crédito tributário de **137.443,7706 UFIC** para **37.816,1843 UFIC**, mantidos inalterados os demais elementos do lançamento impugnado.

Protocolo: 2012/10/58961**Interessado: Rodolita Empreendimentos e Participações Ltda.****Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN- Construção Civil - Guia 015515/2012**

Atendendo ao disposto nos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, com base nos documentos juntados e na instrução do setor competente, **defiro parcialmente** a impugnação mediante a retificação do lançamento do ISSQN notificado sob nº 015515/2012, com fundamento no artigo 145, inciso I, da Lei 5.172/66 - CTN, para excluir o valor do imposto recolhido no decorrer da obra, passando o valor do crédito tributário para 42.354,8236 UFIC. Não acolho a alegação quanto ao padrão em que foram enquadradas as unidades imobiliárias por improcedente, tendo em vista que referido enquadramento está em conformidade com as disposições do artigo 3º, inciso II, alínea "c" da Resolução SMF 001/08.

Protocolo: 2013/03/3786**Impugnação: Protocolo 2013/10/45938****Interessada: Companhia Brasileira de Distribuição****Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - AIIM 000945/2013**

Com base nos elementos do protocolado e em face do que dispõem os artigos 68 e 70 da Lei Municipal nº. 13.104/07, **defiro** a impugnação e mantenho o **AIIM 000945/2013** na íntegra, tendo em vista que não procedem as alegações apresentadas pelo Impugnante, pois em se tratando de lançamento de ofício se aplica na contagem do prazo decadencial o disposto no artigo 173, inciso I, e parágrafo único da Lei 5.172/66 - CTN, e não cabe falar em exoneração da multa por não ter ocorrido prejuízo à administração, vez que o descumprimento das obrigações acessórias implicou na falta de recolhimento do tributo, o qual foi lançado de ofício conforme autos de infração números 002309/2013 e 002310/2013. As multas foram aplicadas em estrita conformidade com a legislação tributária municipal, ante o flagrante descumprimento de obrigações acessórias relatado no AIIM, e não cabe apreciar matéria constitucional em instância administrativa, nos termos do artigo 88 da Lei Municipal 13.104/07.

Protocolo: 2013/03/3788 (principal)**Impugnação: Protocolo 2013/10/45922****Interessada: Companhia Brasileira de Distribuição****Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - AIIM 002310/2013**

Com base nos elementos do protocolado e em face do que dispõem os artigos 68 e 70 da Lei Municipal nº. 13.104/07, **defiro** a impugnação tendo em vista que não procedem as alegações apresentadas pela Impugnante, pois consta do relato da infração do AIIM os motivos que levaram à autuação, quais sejam, a Impugnante deixou de recolher ou recolheu a menor, nas competências discriminadas, o ISSQN incidente sobre serviços tomados, detalhados nas planilhas 01 e 02, anexas ao AIIM, seguindo-se a capitulação legal da infração e da penalidade aplicada, estando plenamente atendidos os requisitos do artigo 142 da Lei 5.172/66 - CTN. Tampouco a autuação baseou-se em presunção, pois constam do processo as cópias dos documentos fiscais relacionados nas planilhas anexas ao AIIM, que serviram de base à autuação. Os créditos foram constituídos com observância das disposições do artigo 173, inciso I, e parágrafo único, da Lei 5.172/66 - CTN, não tendo ocorrido a alegada decadência. A responsabilidade tributária da Impugnante decorre do disposto no artigo 14, incisos II e III, alínea "j", da Lei Municipal 12.392/05, conforme consignado no AIIM em questão, e a multa de 120% foi aplicada nos exatos termos da legislação tributária vigente à época dos fatos geradores. Todavia, tendo em vista o advento da Lei Complementar 48/2013, que alterou o artigo 54 da Lei Municipal 12.392/05, e as disposições do artigo 106, inciso II, alínea "c", da Lei 5.172/66 - CTN, determino de ofício a retificação do **AIIM 002310/2013** para alterar a capitulação legal da penalidade para "**artigo 54, inciso II, alínea "d", da Lei Municipal 12.392/05**", alterando, em consequência, a multa aplicada de 120% para 90%, passando o valor do crédito tributário de **175.430,8397 UFIC** para **163.607,6873 UFIC**, com fundamento nos artigos 145, inciso III, e 149, inciso VIII, do Código Tributário Nacional, mantidos inalterados os demais elementos do AIIM impugnado.

WILSON FRANCISCO FILIPPI

Diretor Do Departamento De Receitas Mobiliárias

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS**Protocolo: 2009/03/13181 (Principal)****Impugnação: Protocolo 2009/10/46619****Interessada: CPFL - Geração de Energia S/A****Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - AIIM 001624/2009**

Em cumprimento à decisão de segunda instância administrativa publicada no Diário Oficial do Município em 13 de dezembro de 2013, que declarou a nulidade da decisão de primeira instância anteriormente proferida, publicada em 08 de dezembro de 2010, e em face do disposto nos artigos 68 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, com base nos elementos do protocolado **defiro** a impugnação e mantenho na íntegra o **AIIM 001624/2009**, lavrado de acordo com as disposições do artigo 31 da Lei Municipal 13.104/07, tendo em vista que não procedem as alegações apresentadas, pois a Impugnante é responsável pelo recolhimento integral do imposto incidente sobre todos os serviços que toma, nos termos do artigo 14, inciso III, alínea "h" da Lei 12.392/05, que encontra respaldo nos artigos 121, II, e 128 da Lei 5.172/66 - CTN. A possibilidade do prestador de serviços solicitar compensação/restituição de valores porventura recolhidos indevidamente afasta a caracterização de enriquecimento ilícito, e o artigo 125 do Código Tributário Nacional, mencionado pela impugnante, trata dos efeitos da solidariedade tributária passiva e não se aplica a este caso. Os prestadores dos serviços tomados pela impugnante exercem atividades cuja alíquota do ISSQN é de 5%, e os juros de mora, foram calculados em conformidade com o disposto na legislação municipal aplicável. Nos termos do artigo 76 da Lei municipal 13.104/07, fica facultado à interessada interpor novo recurso voluntário.

Protocolo: 2013/03/3777(principal)**Impugnação: Protocolo 2013/10/45949****Interessada: Companhia Brasileira de Distribuição****Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - AIIM 000919/2013**

Com base nos elementos do protocolado e em face do que dispõem os artigos 68 e 70 da Lei Municipal nº. 13.104/07, **defiro** a impugnação e mantenho o **AIIM 000919/2013** na íntegra, tendo em vista que não procedem as alegações apresentadas pelo Impugnante, pois em se tratando de lançamento de ofício se aplica na contagem do prazo decadencial o disposto no artigo 173, inciso I, e parágrafo único da Lei 5.172/66 - CTN, e não cabe falar em exoneração da multa por não ter ocorrido prejuízo à administração, vez que o descumprimento das obrigações acessórias implicou na falta de recolhimento do tributo, o qual foi lançado de ofício conforme autos de infração números 002262/2013, 002263/2013 e 002264/2013. As multas foram aplicadas em estrita conformidade com a legislação tributária municipal, ante o flagrante descumprimento de obrigações acessórias relatado no AIIM, e não cabe apreciar matéria constitucional em instância administrativa, nos termos do artigo 88 da Lei Municipal 13.104/07.

Protocolo: 2009/03/9836 (principal)**Impugnação: Protocolo 2014/10/5487****Interessado: Companhia Paulista de Força e Luz****Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - AIIM 000533/2009**

Com base nos elementos do protocolado e em face do disposto nos artigos 68 a 70 da Lei Municipal 13.104/07, **indefiro** a impugnação e mantenho o **AIIM 000533/2009** com as alterações determinadas pela decisão publicada no Diário Oficial do Município em 09 de janeiro de 2014, tendo em vista que não procedem as alegações da Impugnante, pois a atividade remoção de postes e realocação cabos e equipamentos, inclusive de telefonia e TV a cabo, para as quais a Impugnante deixou de emitir notas fiscais, caracteriza serviços prestados para terceiros, mediante solicitação e de forma onerosa, e o fato gerador da prestação do serviço independe do recebimento dos valores contratados, sendo devida a emissão da nota fiscal. Não há a ocorrência de bitributação, pois o crédito constituído pelo AIIM 000533/2009 refere-se à falta de emissão de notas fiscais relativas aos valores recebidos pela Impugnante de seus clientes, relativos às prestações de modificações e adequações que envolvem as redes de telefonia e TV a cabo, cujos valores são registrados na conta 2.117.199.012, enquanto que o AIIM 000524/2009 refere-se à não emissão de notas fiscais pela Impugnante para os valores cobrados, relativos ao manuseio da rede elétrica, registrados na conta 611.911.000. Não ocorreu a alegada decadência, vez que não foi efetuado lançamento substitutivo, mas apenas retificado o lançamento existente, o qual não pode ser considerado nulo por haver sido corrigido ou retificado, consoante dispõem os artigos 27 e 28, § 2º, da Lei Municipal 13.104/07. A decisão atacada observou as disposições dos artigos 70 e 82 da Lei Municipal 13.104/07, e a Impugnante não demonstrou de que forma foi prejudicado o seu direito ao contraditório e à ampla defesa. Aos custos da operação cobrados do solicitante do serviço, é acrescida taxa de administração, e o enquadramento no subitem 7.03 se deu pelo fato da Impugnante terceirizar as atividades para empresas executoras, organizando e acompanhando o processo até sua finalização, além do que não existem no processo elementos que demonstrem tratar-se de obra de construção civil, subitem 7.02, conforme preconiza o artigo 14 da Lei Municipal 13.104/07.

Protocolo: 2009/03/9838 (Principal)**Impugnação: Protocolo 2009/10/39150****Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz****Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - AIIM 001464/2009**

Em cumprimento à decisão de segunda instância administrativa publicada no Diário Oficial do Município em 13 de dezembro de 2013, que declarou a nulidade da decisão de primeira instância anteriormente proferida, publicada em 10 de dezembro de 2010, e em face do disposto nos artigos 68 a 70 da Lei Municipal 13.104/07, com base nos elementos do protocolado **indefiro** a impugnação e mantenho na íntegra o **AIIM 001464/2009**, lavrado de acordo com as disposições do artigo 31 da Lei Municipal 13.104/07, tendo em vista que não procedem as alegações apresentadas, pois a Impugnante é responsável pelo recolhimento integral do imposto incidente sobre todos os serviços que toma, nos termos do artigo 14, inciso III, alínea "h" da Lei 12.392/05, que encontra respaldo nos artigos 121, II, e 128 da Lei 5.172/66 - CTN. A possibilidade do prestador de serviços solicitar compensação/restituição de valores porventura recolhidos indevidamente afasta a caracterização de enriquecimento ilícito, e o artigo 125 do Código Tributário Nacional, mencionado pela impugnante, trata dos efeitos da solidariedade tributária passiva e não se aplica a este caso. Nos termos do artigo 76 da Lei municipal 13.104/07, fica facultado à interessada interpor novo recurso voluntário.

WILSON FRANCISCO FILIPPI

Diretor Do Departamento De Receitas Mobiliárias

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO**Protocolo:2014/10/23276****Interessado: Chizue Koyama Dias****Contribuinte: Geraldo Dias de Alvarenga****CCM:102750****Assunto: Solicitação de encerramento retroativo/cancelamento de débitos**

Tendo em vista a solicitação do interessado e os documentos constantes nos autos, acolho a manifestação fiscal às fls. 20/22, e nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007, art. 72 do decreto 15.356/05 e art. 1º, V da Instrução Normativa 06/2004, **não conheço do pedido** decançamento dos débitos lançados e **DEFIRO** o pedidode encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº **102750**, a partir de 09/05/2005, data do óbito do contribuinte, por apresentar prova hábil para o atendimento do presente pedido, com base no disposto no art. 1º inciso I, da Instrução Normativa - SMR 10/2012, c/c art. 64, parágrafo 2º do Decreto nº 15.356/2005, cancelando os débitos posteriores e mantendo-se os anteriores.

Protocolo: 2013/10/42376**Interessado: Gisele Bernardi de Assis****CCM: 2168-7****Assunto: Solicitação de cancelamento de débitos/encerramento retroativo de inscrição mobiliária**

Tendo em vista a solicitação do interessado e os documentos constantes nos autos, acolho a manifestação fiscal às fls. 17/19, e nos termos dos arts. 34, 66 e 83, inciso I da Lei Municipal nº 13.104/2007, c/c os arts. 72 do decreto 15.356/05 e 1º da IN 06/2004, **NÃO CONHEÇO** o pedido de cancelamento de débitos e **INDEFIRO** o pedidode encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº **2168-7**, por não apresentar prova plena, nos termos da Instrução Normativa-SMR 10/2012. Determino, **De ofício**, o encerramento da inscrição a partir de 06/09/2013, data da protocolização do pedido, com base no disposto no art. 1º, parágrafo 2º, da Instrução Normativa - SMR 10/2012, c/c artigo 64, parágrafo 1º, inciso I, alínea b do Decreto nº 15.356/2005, cancelando os débitos posteriores pertinentes e mantendo-se os débitos anteriores.

Protocolo:2014/10/23624**Interessado: José Donizete Costa****Requerente: Wagner Martins Correia****CCM:367117****Assunto: Solicitação de encerramento retroativo/cancelamento dos débitos**

Tendo em vista a solicitação do interessado e os documentos constantes nos autos, acolho a manifestação fiscal às fls. 18/20, e nos termos dos arts. 34, 66 e 83, inciso I da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c art. 72 do decreto 15.356/05 e art. 1º, V, da Instrução Normativa 06/2004, **não conheço do pedido** de cancelamento dos débitos e **indefiro** o encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº **367117**, por não apresentar prova hábil para o atendimento do presente pedido, nos moldes da Instrução Normativa-SMR 10/2012. Determino, **De ofício**, o encerramento da inscrição a partir de 13/05/2014, data da protocolização do pedido, com base no disposto no art. 1º, pa-

rágrafo 2º, da Instrução Normativa - SMR 10/2012, c/c artigo 64, parágrafo 1º, inciso I, alínea b do Decreto nº 15.356/2005, cancelando os débitos posteriores pertinentes e mantendo-se os débitos anteriores.

Protocolo: 2014/10/20821**Interessado: José Ornagui de Oliveira****CCM: 1140850****Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária e cancelamento dos débitos**

Tendo em vista a solicitação do interessado e os documentos constantes nos autos, acolho a manifestação fiscal às fls. 15/16, e nos termos dos arts. 34, 66 e 83, inciso I da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c o art. 72 do decreto 15.356/05 e art. 1º da Instrução Normativa 06/04, **NÃO CONHEÇO** o pedidode cancelamento de débitos e **DEFIRO** o pedidode encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº **1140850**, a partir de **31/12/2006**, por apresentar prova plena, com base no disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Instrução Normativa - SMF 10/2012, c/c, art. 64, parágrafo 2º do Decreto nº 15.356/2005, cancelando os débitos posteriores pertinentes e mantendo-se os anteriores.

Protocolo: 2013/10/55718**Interessado: José Vieira de Melo****CCM: 14.885-7****Assunto: Solicitação de encerramento retroativo**

Tendo em vista a solicitação do interessado e os documentos constantes nos autos, acolho a manifestação fiscal às fls. 14/17, e nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007, c/c o art. 72 do decreto 15.356/05 e art. 1º da Instrução Normativa 06/04, **indefiro o pedido** de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº **14.885-7**, por não apresentar prova hábil para o atendimento do presente pedido, nos moldes da Instrução Normativa-SMR 10/2012. Determino, **De ofício**, o encerramento da inscrição a partir de **21/11/2013**, data da protocolização do pedido, com base no disposto no art. 1º, parágrafo 2º, da Instrução Normativa - SMR 10/2012, c/c artigo 64, parágrafo 1º, inciso I, alínea b do Decreto nº 15.356/2005, cancelando os débitos posteriores pertinentes e mantendo-se os débitos anteriores.

Protocolo: 2014/10/20233**Interessado: Monica Elisa Rocha Monteiro****CCM: 302651****Assunto: Solicitação de cancelamento de débitos**

Tendo em vista a solicitação do interessado e os documentos constantes nos autos, acolho a manifestação fiscal às fl. 16, e nos termos dos arts. 34, 66 e 83, inciso I da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c o art. 72 do Decreto 15.356/05 e art. 1º da Instrução Normativa 06/2004, **NÃO CONHEÇO** o pedido de cancelamento dos débitos lançados na inscrição municipal nº **302651**, mantendo-se os débitos pertinentes.

Protocolo: 2014/10/16803**Interessado: Ruberlei Belucci Bonato****CCM: 175749****Assunto: Solicitação de encerramento retroativo**

Tendo em vista a solicitação do interessado e os documentos constantes nos autos, acolho a manifestação fiscal às fls. 14/16, e nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007, c/c o art. 72 do decreto 15.356/05 e art. 1º da Instrução Normativa 06/04, **indefiro o pedido** de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº **175749**, por não apresentar prova hábil para o atendimento do presente pedido, nos moldes da Instrução Normativa-SMR 10/2012. Determino, **De ofício**, o encerramento da inscrição a partir de **02/04/2014**, data da protocolização do pedido, com base no disposto no art. 1º, parágrafo 2º, da Instrução Normativa - SMR 10/2012, c/c artigo 64, parágrafo 1º, inciso I, alínea b do Decreto nº 15.356/2005, cancelando os débitos posteriores pertinentes e mantendo-se os débitos anteriores.

Protocolo: 2014/10/19476**Interessado: Sebastião Francisco Trindade****CCM: 1300105****Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária**

Tendo em vista a solicitação do interessado e os documentos constantes nos autos, acolho a manifestação fiscal às fls. 46/48, e nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007, c/c os arts. 72 do decreto 15.356/05 e 1º da IN 06/2004, **INDEFIRO** o pedidode encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº **1300105**, por não apresentar prova plena, nos termos da Instrução Normativa-SMR 10/2012. Determino, **De ofício**, o encerramento da inscrição a partir de **16/04/2014**, data da protocolização do pedido, com base no disposto no art. 1º, parágrafo 2º, da Instrução Normativa - SMR 10/2012, c/c artigo 64, parágrafo 1º, inciso I, alínea b do Decreto nº 15.356/2005, cancelando os débitos posteriores pertinentes e mantendo-se os débitos anteriores.

Protocolo: 2013/10/51425**Interessado: Terezinha Mascolo Julio****Requerente: Sávio Antonio Belluomini Ludovico****CCM: 28.488-2****Assunto: Solicitação de encerramento retroativo**

Tendo em vista a solicitação do interessado e os documentos constantes nos autos, acolho a manifestação fiscal às fls. 14/15, e nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007, c/c o art. 72 do decreto 15.356/05 e art. 1º da Instrução Normativa 06/04, **indefiro o pedido** de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº **28.488-2**, por não apresentar prova hábil para o atendimento do presente pedido, nos moldes da Instrução Normativa-SMR 10/2012. Determino, **De ofício**, o encerramento da inscrição a partir de **24/10/2013**, data da protocolização do pedido, com base no disposto no art. 1º, parágrafo 2º, da Instrução Normativa - SMR 10/2012, c/c artigo 64, parágrafo 1º, inciso I, alínea b do Decreto nº 15.356/2005, cancelando os débitos posteriores pertinentes e mantendo-se os débitos anteriores.

Protocolo: 2014/10/23558**Interessado: Verena Hildegard Gyarfaf Wolf****CCM: 37406-7****Assunto: Solicitação de cancelamento de débitos/encerramento retroativo de inscrição mobiliária**

Tendo em vista a solicitação do interessado e os documentos constantes nos autos, acolho a manifestação fiscal às fls. 23/25, e nos termos dos arts. 34, 66 e 83, inciso I da Lei Municipal nº 13.104/2007, c/c os arts. 72 do decreto 15.356/05 e 1º da IN 06/2004, **não conheço** o pedido de cancelamento de débitos e **indefiro** o pedidode encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº **37406-7**, por não apresentar prova hábil para o atendimento do presente pedido, nos moldes da Instrução Normativa-SMR 10/2012. Determino, **De ofício**, o encerramento da inscrição a partir de 13/05/2014, data da pro-

tolocização do pedido, com base no disposto no art. 1º, parágrafo 2º, da Instrução Normativa - SMR 10/2012, c/c artigo 64, parágrafo 1º, inciso I, alínea b do Decreto nº 15.356/2005, cancelando os débitos posteriores pertinentes e mantendo-se os débitos anteriores.

Protocolo: 2014/10/22509

Interessado: Wilson Lopes Machado

CM: 733733

Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária e cancelamento dos débitos

Tendo em vista a solicitação do interessado e os documentos constantes nos autos, acolho a manifestação fiscal às fls. 28/29, e nos termos dos arts. 34, 66 e 83, inciso I da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c o art. 72 do decreto 15.356/05 e art. 1º da Instrução Normativa 06/04, **NÃO CONHEÇO** o pedido de cancelamento de débitos e **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº **733733**, a partir de **28/04/2009**, por apresentar prova plena, com base no disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Instrução Normativa - SMF 10/2012, c/c, art. 64, parágrafo 2º do Decreto nº 15.356/2005, cancelando os débitos posteriores pertinentes e mantendo-se os anteriores.

SARHA CAMPOS DINIZ DOS REIS ALMEIDA

AUDITORA FISCAL TRIBUTÁRIA-MATRIC.45.843-0-RESPONDENDO PELA CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Processo 2014/10/4333

Interessada: **LV Comércio e Manutenção de Ar Condicionado Ltda. ME**

CNPJ 05.118.940/0001-01

Assunto: Opção Simples Nacional

Considerando que a decisão publicada no DOM de 16/04/2014 está afetada de vício material insanável no que tange a inclusão no Simples Nacional, **decido**, em face do que dispõe o artigo 25, caput, e § 2º da Lei Municipal nº 13.104/07, **A ANULAÇÃO** desta decisão, passando a vigorar com a redação a seguir:

Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 e artigo 39 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pelas Leis Complementares nº 127/2007, 128/2008 e 139/2011 e artigo 109, da Resolução CGSN nº 94/2011, **defiro, de ofício, o pedido de inclusão** no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, para o exercício de 2014, da empresa L.V. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA. ME, CNPJ 05.118.940/0001-01, de acordo com o que dispõe o artigo 16, §2º, 17, V e XVI da LC 123/2006, em decorrência da existência de débitos tributário com exigibilidade suspensa perante a Fazenda Municipal.

SARHA CAMPOS DINIZ DOS REIS ALMEIDA

AUDITORA FISCAL TRIBUTÁRIA-MATRIC.45.843-0-RESPONDENDO PELA CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

NOTIFICAÇÃO

Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional

Com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 94, e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07, fica a pessoa jurídica abaixo identificada notificada do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional, em razão das atividades vedadas, conforme abaixo, declaradas no CNPJ e no Documento de Informação Cadastral-DIC.

CNAE - 7740-3/00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros.

Fundamentação legal: Lei Complementar nº123 de 14/12/2006, artigo 17, inciso I.

CNAE - 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários.

Fundamentação legal: Lei Complementar nº123 de 14/12/2006, artigo 17, inciso XI. O indeferimento poderá ser impugnado no prazo de 30 dias, contados de acordo com artigo 22, inciso III e artigo 23 da lei 13.104/2004, devendo ser observado que a impugnação feita em desacordo com as exigências relacionadas no Formulário de Requerimento Único do DRM/SMF, acarretará nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa 01/2009 em o não conhecimento da peça impugnatória e o arquivamento do respectivo protocolo.

CNPJ	EMPRESA	DATA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL -CCM
19.874.008/0001-05	VALTER FERNANDES JUNIOR PADARIA	

NOTIFICAÇÃO

Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional

Com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 94, e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07, fica a pessoa jurídica abaixo identificada notificada do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional, em razão das atividades vedadas, conforme abaixo, declaradas no CNPJ e no Documento de Informação Cadastral-DIC.

CNAE - 6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios.

Fundamentação legal: Lei Complementar nº123 de 14/12/2006, artigo 17, inciso XV.

Caso a referenciada empresa queira ingressar no Simples Nacional deverá fazer a devida alteração em seu documento de constituição no que tange a declaração da atividade vedada, bem como a alteração em sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal relativamente à atividade supracitada, e fazer nova opção pelo referido regime no prazo de trinta dias, contados a partir da data de sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal.

O indeferimento poderá ser impugnado no prazo de 30 dias, contados de acordo com artigo 22, inciso III e artigo 23 da lei 13.104/2004, devendo ser observado que a impugnação feita em desacordo com as exigências relacionadas no Formulário de Requerimento Único do DRM/SMF, acarretará nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa 01/2009 em o não conhecimento da peça impugnatória e o arquivamento do respectivo protocolo.

CNPJ	EMPRESA	DATA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL -CCM
20.124.534/0001-37	HARBOR CORP ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA	

NOTIFICAÇÃO

Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional

Com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 94, e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07, fica a pessoa jurídica abaixo identificada notificada do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional, em razão das atividades vedadas, conforme abaixo, declaradas no CNPJ e no Documento de Informação Cadastral-DIC.

CNAE - 4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários.

Fundamentação legal: Lei Complementar nº123 de 14/12/2006, artigo 17, inciso XIV. CNAE - 6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis.

Fundamentação legal: Lei Complementar nº123 de 14/12/2006, artigo 17, inciso XI.

CNAE - 7020-4/00 - Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Fundamentação legal: Lei Complementar nº123 de 14/12/2006, artigo 17, inciso XIII.

CNAE - 7111-1/00 - Serviços de arquitetura.

Fundamentação legal: Lei Complementar nº123 de 14/12/2006, artigo 17, inciso XI.

CNAE - 6810-2/03 - Loteamento de imóveis próprios.

Fundamentação legal: Lei Complementar nº123 de 14/12/2006, artigo 17, inciso XIV.

Caso a referenciada empresa queira ingressar no Simples Nacional deverá fazer a devida alteração em seu documento de constituição no que tange a declaração da atividade vedada, bem como a alteração em sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal relativamente à atividade supracitada, e fazer nova opção pelo referido regime no prazo de trinta dias, contados a partir da data de sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal.

O indeferimento poderá ser impugnado no prazo de 30 dias, contados de acordo com artigo 22, inciso III e artigo 23 da lei 13.104/2004, devendo ser observado que a impugnação feita em desacordo com as exigências relacionadas no Formulário de Requerimento Único do DRM/SMF, acarretará nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa 01/2009 em o não conhecimento da peça impugnatória e o arquivamento do respectivo protocolo.

CNPJ	EMPRESA	DATA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL -CCM
20.233.181/0001-03	KG7 CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS DE IMÓVEIS LTDA - ME	

NOTIFICAÇÃO

Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional

Com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 94, e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07, fica a pessoa jurídica abaixo identificada notificada do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional, em razão das atividades vedadas, conforme abaixo, declaradas no CNPJ e no Documento de Informação Cadastral-DIC.

CNAE - 5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga.

Fundamentação legal: Lei Complementar nº123 de 14/12/2006, artigo 17, inciso XI.

Caso a referenciada empresa queira ingressar no Simples Nacional deverá fazer a devida alteração em seu documento de constituição no que tange a declaração da atividade vedada, bem como a alteração em sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal relativamente à atividade supracitada, e fazer nova opção pelo referido regime no prazo de trinta dias, contados a partir da data de sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal.

O indeferimento poderá ser impugnado no prazo de 30 dias, contados de acordo com artigo 22, inciso III e artigo 23 da lei 13.104/2004, devendo ser observado que a impugnação feita em desacordo com as exigências relacionadas no Formulário de Requerimento Único do DRM/SMF, acarretará nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa 01/2009 em o não conhecimento da peça impugnatória e o arquivamento do respectivo protocolo.

CNPJ	EMPRESA	DATA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL -CCM
20.161.615/0001-07	SPI TRANSPORTES EIRELI - EPP	

NOTIFICAÇÃO

Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional

Com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 94, e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07, ficam as pessoas jurídicas portadoras dos CNPJ abaixo identificados, notificadas do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional, *por incorrerem na falta de inscrição no Cadastro Mobiliário desta Prefeitura*, conforme exigência prevista no artigo 19, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 12.392/05, alterada pela Lei nº 13.519/08, artigo 17, inciso XVI, da lei complementar 123/2006, alterado pelo artigo 2º da lei complementar 139/2011 e artigo 6º, § 5º, I da Resolução CGSN nº 94.

O interessado, após efetuar a devida inscrição municipal, deverá, caso queira ingressar no Simples Nacional, fazer nova opção, respeitado os prazos e procedimentos previstos no § 5º, I, e § 7º do artigo 6º da Resolução nº 94 do CGSN.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
19.663.458/0001-59	J.C.DE CARVALHO JUNIOR SERVICOS DE MONITORAMENTO - EPP
19.762.990/0001-23	ELISANGELA DE CASTRO SILVA OLIVEIRA - ME
20.083.201/0001-07	D' LAURA - SUCATAS LTDA - ME
20.099.708/0001-59	RITA DE CASSIA GUIMARAES PRADO MIRAGLIA - ME
20.101.552/0001-01	MAX - ENSINO E PROJETOS LTDA - ME
20.152.065/0001-60	BAG CAMPINAS COMERCIO DE BOLSAS EIRELI - EPP
20.165.880/0001-05	HFC DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS PARA TAPECARIA EIRELI - EPP

20.185.412/0001-50	TEUE COMERCIO DE ROUPAS E ENXOVAIS LTDA – EPP
20.222.111/0001-50	OLIVEIRA & OLIVEIRA COMERCIO DE MADEIRA LTDA – ME
20.222.195/0001-21	MAYCON VINICIUS DOS SANTOS – ME
20.222.241/0001-92	JOSENONDAS JESUS DOS SANTOS MERCADINHO – ME
20.241.789/0001-80	BRUNA ROSARIO DA CRUZ COMERCIO – ME
20.251.764/0001-67	G ZORZENON ARCAS COMERCIO EXTINTORES – ME
20.261.379/0001-09	LEONARDO BIBIANO DE PAULA REZENDE – ME
20.267.455/0001-85	NIRO & STEFFANUTO LTDA – ME

NOTIFICAÇÃO**Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional**

Com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 94 e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07 ficam as empresas (ME e EPP) abaixo identificadas, notificadas do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional *como empresa em início de atividade*, tendo em vista que a opção pelo referido regime nesta modalidade deu-se intempestivamente, prazo superior aos 30(trinta) dias da sua inscrição no Cadastro Mobiliário desta Prefeitura, previstos no §5º inciso I, do artigo 6º da Resolução nº 94 do CGSN.

Os interessados poderão impugnar o presente Termo de Indeferimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados nos termos do inciso III do artigo 22 da lei municipal 13.104/2007, devendo ser observado que a impugnação feita em desacordo com as exigências relacionadas no Formulário de Requerimento Único do DRM/SMF, acarretará nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa 01/2009 em o não conhecimento da peça impugnatória e o arquivamento do respectivo protocolo.

CNPJ	EMPRESA
19.697.628/0001-16	KING COMERCIO DE MADEIRA EIRELLI - EPP
19.800.251/0001-89	FERREIRA SALES GESSO DECORAÇÕES EIRELLI - ME
19.836.984/0001-73	PIA FUNILARIA E PINTURA EIRELLI-ME
19.927.707/0001-76	CONVIVENCIA ACADEMIA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS-ME
19.864.270/0001-79	CONFORTI REIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME
19.390.770/0001-16	VISION MOVEIS E COLCHÕES LTDA-ME
19.874.017/0001-04	NK CAFETERIA E LANCHOENTE LTDA-ME
19.994.695/0001-00	ISAC MONEGO - ME
19.865.320/0001-32	OLIVEIRA LEME COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS E DECORAÇÕES LTDA - ME
19.762.063/0001-03	EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS EIRELLI - ME
19.283.124/0001-50	HUSSEIN YOUSEF KANSO - ME

SARHA CAMPOS DINIZ DOS REIS ALMEIDA

AUDITORA FISCAL TRIBUTÁRIA-MATRIC.45.843-0-RESPONDENDO PELA CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO

Protocolo nº: 2013/10/50256

Interessado: José Francisco Miguel

IM nº: 1.329-3

Assunto: Retificação de DMS

Pelo que consta do protocolo em pauta, INDEFIRO O PEDIDO de alteração do campo tipo de recolhimento do ISSQN de “a recolher pelo prestador” para “retido na fonte pelo tomador” nas Declarações Mensais de Serviços - DMS, das competências 09/2008, 10/2008, 12/2008, 01/2009 e 02/2009, tendo em vista os prazos estabelecidos de acordo com o artigo 6º e artigo 7º, § 2º da IN nº 001/2008 - DRM/SMF:

Campinas, 03 de junho de 2014

JAMIL JANGE NETO

Respondendo Pela CSPFA/DRM

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE PROJETOS OBRAS E VIAÇÃO

Edital de Notificação do Lançamento, conforme inciso IV, do artigo 21, combinado com o artigo 22 e artigo 23, ambos da lei 13.104/2007.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO-DPOV/SEINFRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ficam os contribuintes e responsáveis pelos preços públicos constituídos pelo uso de vias públicas, espaço aéreo e do subsolo e de obras de arte de domínio municipal, abaixo relacionados, NOTIFICADOS do lançamento do Preço Público constituído nos termos da Lei 10.639, de 05 de outubro de 2000, ficando especialmente intimados a efetuar-lhes o pagamento na data de vencimento ou a oferecer impugnação até 07/07/2014, nos termos do art. 34 e art. 22, III, ambos da Lei nº 13.104, de 17 de outubro de 2007.

PROTOCOLO	INTERESSADO	“CNPJ/CPF”	VR. (UFIC)	VR. (R\$)	VENCIMENTO	PERÍODO
2012/10/58559	ANTÔNIO ANDRADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	01.184.994/0001-06	79,9200	210,01	15/07/14	JUL A SET/2014
2011/10/56333	BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	08.758.695/0001-87	66,9600	175,95	15/07/14	JUL A SET/2014
2011/10/56334	BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	08.758.695/0001-87	66,9600	175,95	15/07/14	JUL A SET/2014
2011/10/56335	BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	08.758.695/0001-87	66,9600	175,95	15/07/14	JUL A SET/2014

2011/10/56336	BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	08.758.695/0001-87	66,9600	175,95	15/07/14	JUL A SET/2014
2011/10/56337	BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	08.758.695/0001-87	66,9600	175,95	15/07/14	JUL A SET/2014
2012/10/12405	BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	08.758.695/0001-87	66,9600	175,95	15/07/14	JUL A SET/2014
2012/10/12406	BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	08.758.695/0001-87	66,9600	175,95	15/07/14	JUL A SET/2014
2012/10/12407	BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	08.758.695/0001-87	66,9600	175,95	15/07/14	JUL A SET/2014
2012/10/12408	BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	08.758.695/0001-87	66,9600	175,95	15/07/14	JUL A SET/2014
2012/10/12409	BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	08.758.695/0001-87	66,9600	175,95	15/07/14	JUL A SET/2014
2012/10/12410	BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	08.758.695/0001-87	66,9600	175,95	15/07/14	JUL A SET/2014
2012/10/12411	BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	08.758.695/0001-87	66,9600	175,95	15/07/14	JUL A SET/2014
2012/10/12412	BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	08.758.695/0001-87	66,9600	175,95	15/07/14	JUL A SET/2014
2012/10/12413	BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	08.758.695/0001-87	66,9600	175,95	15/07/14	JUL A SET/2014
2012/10/12414	BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	08.758.695/0001-87	66,9600	175,95	15/07/14	JUL A SET/2014
2012/10/41878	BOA VISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.	09.192.112/0001-66	1.083,2400	2.846,43	15/07/14	JUL A SET/2014
2009/10/27222	BROKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	04.123.616/0001-00	24,2160	63,63	15/07/14	JUL 2014 A JUN/2015
2013/10/29798	BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.	58.877.812/0001-08	893,9100	2.348,93	15/07/14	JUL A SET/2014
2014/10/07018	BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.	58.877.812/0001-08	65,8800	173,11	15/07/14	JUL 2014 A JUN/2015
2010/10/17911	C&N COPIADORA LTDA - EPP	57.510.547/0001-54	67,1100	176,34	15/07/14	JUL A SET/2014
2012/10/45350	CALIFÓRNIA 5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	07.443.635/0001-02	32,4600	85,30	15/07/14	JUL A SET/2014
2012/10/42690	CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.	08.736.684/0001-04	463,4100	1.217,70	15/07/14	JUL A SET/2014
2009/10/45482	CLARO S/A	40.432.544/0001-47	124,3800	326,83	15/07/14	JUL A SET/2014
2009/10/45484	CLARO S/A	40.432.544/0001-47	263,3700	692,06	15/07/14	JUL A SET/2014
2009/10/45487	CLARO S/A	40.432.544/0001-47	622,6500	1.636,14	15/07/14	JUL A SET/2014
2013/10/09646	COMERCIAL ZENA MÓVEIS - SOCIEDADE LIMITADA	10.480.029/0001-10	119,9055	630,16	15/07/14	JUL A SET/2014
2012/10/57030	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARAGUAIA	57.503.997/0001-10	63,4500	166,73	15/07/14	JUL A SET/2014
2010/10/21543	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAISON PARIS	08.830.928/0001-05	120,7800	317,37	15/07/14	JUL A SET/2014
2009/10/24100	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PAJUÇARA	59.012.104/0001-69	147,3000	387,06	15/07/14	JUL A SET/2014
2009/10/24100	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PONTA VERDE	66.068.727/0001-19	120,3300	316,19	15/07/14	JUL A SET/2014
2010/10/22904	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO DO ITACARÉ	15.673.141/0001-42	92,7300	243,67	15/07/14	JUL A SET/2014
2011/10/00465	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BRISA DA MATA	15.040.167/0001-53	37,0500	97,36	15/07/14	JUL A SET/2014
2013/10/48109	CONSTRUTORA CRONACON LTDA.	63.972.277/0001-04	221,4000	581,77	15/07/14	JUL A SET/2014
2010/10/09721	CONSTRUTORA VALADARES GONTIJO	41.829.870/0001-55	33,2400	87,34	15/07/14	JUL 2014 A JUN/2015
2014/10/14663	DIFERENCIAL HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA.	07.239.691/0001-20	101,1600	265,82	15/07/14	JUL 2014 A JUN/2015
2002/00/40400	DIRECTNET PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	04.091.513/0001-06	51.339,5677	134.904,98	15/07/14	JUL A SET/2014
2011/10/07761	ECOWAY MANSÕES SANTO ANTONIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	09.605.167/0001-50	20,1192	52,87	15/07/14	JUL 2014 A JUN/2015
2009/10/23788	EDIFÍCIO THE OFFICE	11.646.176/0001-31	32,4726	85,33	15/07/14	JUL A SET/2014

2014/10/00918	FAMPORT EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	05.010.663/0001-00	35,8800	94,28	15/07/14	JUL/2014 A JUN/2015
2011/10/40410	GOLD ALASKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.184.641/0002-07	102,2700	268,73	15/07/14	JUL A SET/2014
2011/10/15629	GOLD NORUEGA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.606.525/0001-87	7,8000	20,50	15/07/14	JUL/2014 A JUN/2015
2011/10/15630	GOLD NORUEGA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.606.525/0001-87	9,6000	25,23	15/07/14	JUL/2014 A JUN/2015
2011/10/15631	GOLD NORUEGA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.606.525/0001-87	12,3600	32,48	15/07/14	JUL/2014 A JUN/2015
2011/10/15632	GOLD NORUEGA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.606.525/0001-87	33,7200	88,61	15/07/14	JUL/2014 A JUN/2015
2011/10/28828	GOLD NORUEGA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	08.606.525/0001-87	51,4500	135,20	15/07/14	JUL A SET/2014
2010/10/35812	GOLD PORTUGAL - EMPREENDIMENTOS E IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	09.204.035/0001-17	31,0200	81,51	15/07/14	JUL A SET/2014
2011/10/09406	LA GUARDIA ENGENHARIA E AVA-LIAÇÕES LTDA.	02.613.805/0001-36	43,2960	113,77	15/07/14	JUL A SET/2014
2011/10/22745	LINÂNIA EMPREEN-DIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	09.301.930/0001-50	45,1500	118,64	15/07/14	JUL A SET/2014
2013/10/22958	MAX CASA XXVII EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	13.070.715/0001-62	100,4400	263,93	15/07/14	JUL A SET/2014
2013/10/23391	MAXCASA VI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	08.729.630/0002-94	65,1900	171,30	15/07/14	JUL A SET/2014
2011/10/28825	MHN CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE LTDA.	51.305.399/0001-50	38,3400	100,75	15/07/14	JUL A SET/2014
2013/10/07863	MHN CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE LTDA.	51.305.399/0001-50	35,0118	92,00	15/07/14	JUL A SET/2014
2014/10/15914	NETTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	06.288.154/0001-07	693,6300	1.822,65	15/07/14	JUL A SET/2014
2014/10/05372	PDG BARÃO GERALDO INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	09.204.043/0001-63	33,7500	88,68	15/07/14	JUL A SET/2014
2010/10/22903	REALIZE EMPREEN-DIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	06.880.508/0001-08	95,6100	251,23	15/07/14	JUL A SET/2014
2013/10/28616	REC LAGOA SERENA 2 S/A	08.775.056/0001-20	892,8000	2.346,01	15/07/14	JUL A SET/2014
2013/10/16340	SERVMAR SERV. TÉCNICOS AMBIENTAIS LTDA.	55.636.500/0001-06	97,8300	257,07	15/07/14	JUL A SET/2014
2009/10/28630	SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS RESIDENCIAL	01.712.708/0001-38	48,8661	128,41	15/07/14	JUL A SET/2014
2009/10/10678	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	46.020.301/0001-88	13.369,6753	35.131,50	15/07/14	JUL A SET/2014
2013/10/48708	STEINBERG REALTY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	13.218.270/0001-15	58,9200	154,82	15/07/14	JUL A SET/2014
2012/10/23820	TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS - TELEBRÁS	00.336.701/0001-04	1.196,1300	3.143,07	15/07/14	JUL A SET/2014
2013/10/52671	TIM CELULAR S/A	04.206.050/0001-80	7.796,5800	20.487,07	15/07/14	MAR A AGO/2014
2014/10/03480	TIM CELULAR S/A	04.206.050/0001-80	52,9200	139,06	15/07/14	MAI/2014 A ABR/2015
2014/10/05560	TIM CELULAR S/A	04.206.050/0001-80	32,4000	85,14	15/07/14	MAI A JUL/2014
2014/10/08167	TIM CELULAR S/A	04.206.050/0001-80	9.230,1900	24.254,17	15/07/14	JUL A SET/2014
2014/10/08168	TIM CELULAR S/A	04.206.050/0001-80	2.894,3400	7.605,46	15/07/14	JUL A SET/2014
2014/10/11871	TIM CELULAR S/A	04.206.050/0001-80	3.206,3100	8.425,22	15/07/14	JUN A AGO/2015
2014/10/11872	TIM CELULAR S/A	04.206.050/0001-80	388,4700	1.020,78	15/07/14	JUN A AGO/2015
2014/10/05561	TIM CELULAR S/A	04.206.050/0001-80	274,9500	722,49	15/07/14	JUL A SET/2014
2013/10/37370	TOULON OFFICE CENTER EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.	10.907.287/0001-91	79,2450	208,23	15/07/14	JUL A SET/2014
2014/10/09856	ULISSES SORÉ	792.033.888-34	21,2400	55,81	15/07/14	JUL/2014 A JUN/2015

Campinas, 03 de junho de 2014
ENGº RENATO DE CÂMARGO BARROS
 Diretor - DPOV

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO 001/2014 - CTGC

A Comissão Técnica de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 27 da Lei 12.985/07 e seu Anexo V, no artigo 40 da Lei 12.987/07 e seu Anexo V, no artigo 24 da Lei 12.989/07 e seu Anexo IV, nos artigos 25 a 28 do Decreto 17.074/10 e a Resolução 01/2012, torna público** o resultado da **análise inicial** dos títulos previstos para a pontuação no tópico **Evolução da Qualificação**, referente à Avaliação de Desempenho do período de **01/07/2012 à 30/06/2013** e comunica que:

I - A contagem da pontuação do tópico Evolução da Qualificação ocorreu mediante análise dos cursos de capacitação e congressos protocolados até **28/03/2013**. Os cursos de capacitação e congressos protocolados após o dia 28/03/2013 serão analisados para a Avaliação Periódica de Desempenho, prevista para o mês de setembro de 2014;

II - Somente foram validados os cursos de capacitação e congressos que tenham **estricta compatibilidade com o cargo do servidor e com as áreas nas quais seja possível sua atuação como titular e que não foram consideradas como requisito de ingresso ou inerentes a atribuição do cargo;**

III - Os cursos de capacitação mencionados no artigo 31 da Resolução 01/2012, entregues sem a tradução juramentada, **não foram analisados** pela Comissão Técnica de Gestão de Carreiras;

IV - Somente foram validados os cursos de capacitação e congressos concluídos após **01 de março de 2009**, tendo em vista o disposto no Inciso IV do artigo 26 da Resolução 01/2012;

V - Os títulos de **Ensino Médio, Ensino Técnico, Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado não possuem previsão em Lei para pontuação no Tópico Evolução da Qualificação**, da Avaliação Periódica de Desempenho. Estes títulos são analisados **somente para a Progressão Vertical;**

VI - Os certificados de Fórum, Encontro, Seminário, Palestra, Colóquio, Conclave, Workshop, Simpósio, Participação, Semana, Jornada, Jോഗral, Mostra, Mesa Redonda, Conferência, Vivência, Participação, Evento, Comemoração, Parabenização, Apresentação de Trabalho, Tutoria, Grupo de Trabalho, Oficina e outros títulos **não previstos em Lei** e que não sejam configurados como cursos, **não foram analisados pela Comissão Técnica de Gestão de Carreiras;**

VII - A participação de eventos dentro do Congresso, onde é possível a escolha das atividades a serem desenvolvidas ou ministradas, **foi considerado como um único Congresso**, mesmo com diferentes eventos realizados no mesmo período;

VIII - Foram considerados como **Informática Básico** os cursos de: Editor de Texto, Elaboração de Planilha, Internet Básico, Informática Básica. Foram considerados como **Informática Avançado** os cursos de: Apresentação de Slides, Informática Avançado, cursos de Programação, Banco de Dados, Desenhos Técnicos, Análise de Sistema e Design;

IX - **Todas as cópias dos documentos devem ser autenticadas**, com exceção dos cursos de capacitação da Administração Municipal que possuam assinatura digital e dos **realizados à distância que tenham seu certificado emitido via site**. Neste caso, deve ser entregue documento comprobatório da emissão do certificado, informando o endereço do site da Instituição;

X - Os cursos de capacitação tiveram a sua carga horária somada, conforme artigo 28 da Resolução 01/2012, e para a pontuação mínima a somatória deve atingir o total de 20 horas. Para os Congressos e cursos de Informática Básico e Avançado não há necessidade de carga horária mínima;

XI - Os cursos de Informática Básico e Avançado e Congressos tem a sua pontuação somada entre si e também com os cursos de capacitação, quando houver;

XII - Os recursos referentes a esta publicação deverão ser protocolados no período de **04/06/2014 até 18/06/2014, impreterivelmente**, através do formulário FO691, disponível no endereço <http://www.campinas.sp.gov.br/sa/impessos/adm/FO691E.pdf>, e conter o número do título a que se refere;

XIII - Não deverá ser realizada a entrega de títulos novos através de recurso. A entrega de títulos novos deverá ser realizada através do formulário FO688, disponível no endereço <http://www.campinas.sp.gov.br/sa/impessos/adm/FO688E.pdf>;

XIV - Para os servidores cujos títulos constem da publicação como **indeferidos** pela ocorrência de falta de documentos, esses deverão ser protocolados **com cópia autenticada**, conforme artigo 12 da Resolução 01/2012;

XV - A seguir elucidamos as descrições das ocorrências constantes desta publicação:

FALTA CERTIFICADO	FALTA CERTIFICADO - O CERTIFICADO DO TÍTULO NÃO FOI APRESENTADO, É OBRIGATÓRIO PARA OS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO.
FALTA AUTENTICAÇÃO	FALTA AUTENTICAÇÃO - OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NÃO FORAM AUTENTICADOS, SENDO OBRIGATÓRIA A AUTENTICAÇÃO DE TODOS OS TÍTULOS.
FALTA TRADUÇÃO JURAMENTADA	FALTA TRADUÇÃO JURAMENTADA - OS TÍTULOS INTERNACIONAIS DE GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO EXIGEM TRADUÇÃO JURAMENTADA.
C. HORÁRIA MÍNIMA INSUFICIENTE	CARGA HORÁRIA MÍNIMA INSUFICIENTE - CARGA HORÁRIA EM DESACORDO COM O MÍNIMO EXIGIDO PELAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

C. HORÁRIA NÃO INFORMADA	CARGA HORÁRIA NÃO INFORMADA - TÍTULO EM DESACORDO COM AS RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO POR NÃO CONTER CARGA HORÁRIA.
CURSO INCOMPATÍVEL C/CARGO	CURSO INCOMPATÍVEL COM O CARGO - CURSO NÃO É COMPATÍVEL COM O CARGO ATUAL DO SERVIDOR, DE ACORDO COM O ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 01/12.
SERV. EST. PROBABÓRIO NO PERÍODO	SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBABÓRIO NO PERÍODO - SERVIDOR CONCLUIU O PERÍODO PROBABÓRIO, MAS POSSUI PENDÊNCIA EM RELAÇÃO À AVALIAÇÃO PROBABÓRIA.
SERVIDOR DESLIGADO	SERVIDOR DESLIGADO - SERVIDOR QUE SE DESLIGOU DO QUADRO DE SERVIDORES ANTES DE 1º DE MARÇO DO EFEITO FINANCEIRO.
TÍT. APTO PONTUAÇÃO AVALIAÇÃO	TÍTULO APTO PARA PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - TÍTULO QUE SE ENQUADRA NOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PARA SUA ACEITAÇÃO NA PONTUAÇÃO DO TÓPICO EVOLUÇÃO DA QUALIFICAÇÃO.

OBS: A Tabela com as informações referentes a este Comunicado se encontram no Suplemento anexo a esta Edição.

Campinas, 02 de junho de 2014

COMISSÃO TÉCNICA DE GESTÃO DE CARREIRAS

COMUNICADO 002/2014 - CTGC

A Comissão Técnica de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 22 da Lei 12.985/2007 e seu Anexo IV, os artigos 09, 10, 32 e 33 do Decreto 17.794/2012 e a Resolução 01/2012, torna público** o resultado da **análise inicial** dos títulos previstos para a Progressão Vertical dos servidores abrangidos pela Lei 12.985/07 e **comunica que:**

I - A habilitação na qualificação exigida da Progressão Vertical dos servidores do **Quadro Geral de Cargos e Quadro de Cargos da Saúde** se deu com base nos títulos protocolados até **28/03/2013** e, de acordo com o artigo 9º e 33 do Decreto 17.794/12, somente foram analisados os títulos dos servidores que concluíram o período probatório até **30/06/2013**;

II - Somente foram validados os cursos de capacitação e títulos que tenham **estrita compatibilidade com o cargo do servidor e com as áreas nas quais seja possível sua atuação como titular**, exceto para os títulos de Graduação para os cargos de nível médio, situados nos Grupos D e E, e que **não foram considerados como requisito de ingresso ou inerentes à atribuição do cargo**;

III - Os títulos mencionados no Parágrafo Único dos Incisos I a V do Artigo 5º da Resolução 01/2012 **não foram analisados** pela Comissão Técnica de Gestão de Carreiras;

IV - Os cursos de capacitação e títulos mencionados nos artigos 18, 20 e 31 da Resolução 01/2012, entregues sem a tradução juramentada, **não foram analisados** pela Comissão Técnica de Gestão de Carreiras;

V - É obrigatória a apresentação da cópia do **Histórico** para todos os Títulos, exceto para os cursos de capacitação, Residência Médica e Congresso;

VI - **Todas as cópias dos documentos devem ser autenticadas**, com exceção dos cursos de capacitação da Administração Municipal que possuam assinatura digital e dos **realizados à distância que tenham seu certificado emitido via site**. Neste caso, deve ser entregue documento comprobatório da emissão do certificado, informando o endereço do site da Instituição;

VII - Somente foram validados os cursos de capacitação concluídos após **01 de março de 2009**;

VIII - Para os cursos de capacitação, foi utilizada a somatória de sua carga horária, desde que atingisse o mínimo disposto pelo artigo 5º da Resolução 01/2012, conforme tabela a seguir:

GRUPO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA PARA SOMATÓRIA
A, B E C	40 HORAS
D, E E F	60 HORAS
G, H, I, J E K	180 HORAS

IX - Os títulos de **Ensino Médio, Ensino Técnico, Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado** não possuem prazo de validade para utilização;

X - Os títulos de Especialização foram somados entre si;

XI - Não é permitida a somatória de cursos de capacitação com Especialização, cursos de capacitação com Mestrado ou Especialização com Mestrado;

XVII - Os recursos referentes a esta publicação deverão ser protocolados no período de **04/06/2014 até 18/06/2014, impreterivelmente**, através do formulário FO691, disponível no endereço <http://www.campinas.sp.gov.br/sa/impessos/adm/FO691E.pdf>, e **conter o número do título a que se refere**;

XVIII - Não deverá ser realizada a entrega de títulos novos através de recurso. A entrega de títulos novos deverá ser realizada através do formulário FO688, disponível no endereço <http://www.campinas.sp.gov.br/sa/impessos/adm/FO688E.pdf>;

XIV - Para os servidores cujos títulos constem da publicação como **indeferidos** pela ocorrência de falta de documentos, esses deverão ser protocolados **com cópia autenticada**, conforme artigo 12 da Resolução 01/2012;

XV - A seguir elucidamos as descrições das ocorrências constantes desta publicação:

CURSO/INSTITUIÇÃO NÃO REGULAMENTADO	CURSO OU INSTITUIÇÃO NÃO REGULAMENTADO - CURSO E INSTITUIÇÃO NÃO RECONHECIDOS COMO VÁLIDOS PELO MEC.
FALTA HISTÓRICO	FALTA HISTÓRICO - O HISTÓRICO NÃO FOI APRESENTADO, É OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS TÍTULOS.
FALTA DIPLOMA	FALTA DIPLOMA - O DIPLOMA NÃO FOI APRESENTADO, É OBRIGATÓRIO PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO.
FALTA CERTIFICADO	FALTA CERTIFICADO - O CERTIFICADO DO TÍTULO NÃO FOI APRESENTADO, É OBRIGATÓRIO PARA OS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO.
FALTA AUTENTICAÇÃO	FALTA AUTENTICAÇÃO - OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NÃO FORAM AUTENTICADOS, SENDO OBRIGATORIA A AUTENTICAÇÃO DE TODOS OS TÍTULOS.
FALTA TRADUÇÃO JURAMENTADA	FALTA TRADUÇÃO JURAMENTADA - OS TÍTULOS INTERNACIONAIS DE GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO EXIGEM TRADUÇÃO JURAMENTADA.
FALTA RECONHEC TIT. INTERNACION.	FALTA RECONHECIMENTO DO TÍTULO INTERNACIONAL - OS TÍTULOS INTERNACIONAIS DE GRADUAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO DEVEM SER OBRIGATORIAMENTE RECONHECIDOS POR COMPETENTE UNIVERSIDADE BRASILEIRA.
FALTA REGISTRO NO DIPLOMA	FALTA REGISTRO DO DIPLOMA - O DIPLOMA NÃO POSSUI NÚMERO DE REGISTRO, OBRIGATÓRIO PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO.
C. HORÁRIA MÍNIMA INSUFICIENTE	CARGA HORÁRIA MÍNIMA INSUFICIENTE - CARGA HORÁRIA EM DESACORDO COM O MÍNIMO EXIGIDO PELAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.
C. HORÁRIA NÃO INFORMADA	CARGA HORÁRIA NÃO INFORMADA - TÍTULO EM DESACORDO COM AS RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO POR NÃO CONTER CARGA HORÁRIA.
CURSO INCOMPATÍVEL C/CARGO	CURSO INCOMPATÍVEL COM O CARGO - CURSO NÃO É COMPATÍVEL COM O CARGO ATUAL DO SERVIDOR, DE ACORDO COM O ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 01/12.
MON/TESE/DISS. NÃO APRESENTADA	FALTA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - FALTA O TÍTULO DA MONOGRAFIA, TESE OU DISSERTAÇÃO NO HISTÓRICO ESCOLAR.
SERV. EST. PROBABÓRIO NO PERÍODO	SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBABÓRIO NO PERÍODO - SERVIDOR CONCLUIU O PERÍODO PROBABÓRIO, MAS POSSUI PENDÊNCIA EM RELAÇÃO À AVALIAÇÃO PROBABÓRIA.
C. H. MÍNIMA INSUF. PROG. VERT.	CARGA HORÁRIA MÍNIMA INSUFICIENTE PARA PROGRESSÃO VERTICAL - CARGA HORÁRIA DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO ABAIXO DO MÍNIMO EXIGIDO PELA LEI 12.985/07 PARA SUA SOMATÓRIA PARA FINS DE PROGRESSÃO VERTICAL.
SUG. IGUAL/MENOR NÍVEL ATUAL	SUGESTÃO IGUAL OU MENOR QUE NÍVEL ATUAL - O NÍVEL ATUAL DO SERVIDOR É SUPERIOR OU EQUIVALENTE AO DA SUGESTÃO DO TÍTULO ANALISADO.
SERVIDOR DESLIGADO	SERVIDOR DESLIGADO - SERVIDOR QUE SE DESLIGOU DO QUADRO DE SERVIDORES ANTES DE 1º DE MARÇO DO EFEITO FINANCEIRO.
TÍT. APTO PROGRESSÃO VERTICAL	TÍTULO APTO PARA HABILITAÇÃO À PROGRESSÃO VERTICAL - TÍTULO QUE SE ENQUADRA NOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO 01/2012 E QUE ESTÁ APTO PARA HABILITAÇÃO NA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA A PROGRESSÃO VERTICAL.

OBS: A Tabela com as informações referentes a este Comunicado se encontram no Suplemento anexo a esta Edição.

Campinas, 02 de junho de 2014

COMISSÃO TÉCNICA DE GESTÃO DE CARREIRAS

COMUNICADO 003/2014 - CTGC

A Comissão Técnica de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto nos **artigos 32 a 35 da Lei 12.987/07, nos artigos 10 e 18 da Resolução 03/08 e o Anexo Único da Resolução 01/2012, torna público** o resultado da **análise inicial** dos títulos previstos para a Progressão Vertical na Lei 12.987/07, referente a **março de 2014 e comunica que:**

I - Para a Progressão Vertical referente a **março de 2014**, foram analisados os títulos protocolados até **31/12/2013** e, de acordo com o artigo 16 do Decreto 17.794/12, somente foram analisados os títulos dos servidores que concluíram o período probatório até **30/06/2013**;

II - Em conformidade com o artigo 14 da Resolução 03/08, somente foram validados para fins de Progressão Vertical os títulos que tenham **estrita compatibilidade com o cargo do servidor e com as áreas nas quais seja possível sua atuação como titular**, conforme **Anexo Único** da Resolução 01/2012;

III - recursos referentes a esta publicação deverão ser protocolados no período de **04/06/2014 até 18/06/2014, impreterivelmente**, através do formulário FO691E, disponível no endereço <http://www.campinas.sp.gov.br/sa/impessos/adm/FO691E.pdf>, e **conter o número do título a que se refere**;

IV - Não deverá ser realizada a entrega de títulos novos através de recurso. A entrega de títulos novos deverá ser realizada através do formulário FO688E, disponível no endereço <http://www.campinas.sp.gov.br/sa/impessos/adm/FO688E.pdf>;

V - Para os servidores cujos títulos constem da publicação como **indeferidos** pela ocorrência de falta de documentos, esses deverão ser protocolados **com cópia autenticada**, conforme artigo 20 da Resolução 03/08;

VI - A seguir elucidamos as descrições das ocorrências constantes da publicação:

CURSO/INSTIT. NÃO REGULAMENTADO	CURSO OU INSTITUIÇÃO NÃO REGULAMENTADO - CURSO E INSTITUIÇÃO NÃO RECONHECIDOS COMO VÁLIDOS PELO MEC.
FALTA HISTÓRICO	FALTA HISTÓRICO - O HISTÓRICO NÃO FOI APRESENTADO, É OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS TÍTULOS.
FALTA DIPLOMA	FALTA DIPLOMA - O DIPLOMA NÃO FOI APRESENTADO, É OBRIGATÓRIO PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO.
FALTA CERTIFICADO	FALTA CERTIFICADO - O CERTIFICADO DO TÍTULO NÃO FOI APRESENTADO, É OBRIGATÓRIO PARA OS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO.
FALTA AUTENTICAÇÃO	FALTA AUTENTICAÇÃO - OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NÃO FORAM AUTENTICADOS, SENDO OBRIGATÓRIA A AUTENTICAÇÃO DE TODOS OS TÍTULOS.
FALTA TRADUÇÃO JURAMENTADA	FALTA TRADUÇÃO JURAMENTADA - OS TÍTULOS INTERNACIONAIS DE GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO EXIGEM TRADUÇÃO JURAMENTADA.
FALTA RECONHEC. TIT. INTERNACION.	FALTA RECONHECIMENTO DO TÍTULO INTERNACIONAL - OS TÍTULOS INTERNACIONAIS DE GRADUAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO DEVEM SER OBRIGATORIAMENTE RECONHECIDOS POR COMPETENTE UNIVERSIDADE BRASILEIRA.
FALTA REGISTRO NO DIPLOMA	FALTA REGISTRO DO DIPLOMA - O DIPLOMA NÃO POSSUI NÚMERO DE REGISTRO, OBRIGATÓRIO PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO.
C. HORÁRIA MÍNIMA INSUFICIENTE	CARGA HORÁRIA MÍNIMA INSUFICIENTE - CARGA HORÁRIA EM DESACORDO COM O MÍNIMO EXIGIDO PELAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.
C. HORÁRIA NÃO INFORMADA	CARGA HORÁRIA NÃO INFORMADA - TÍTULO EM DESACORDO COM AS RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO POR NÃO CONTER CARGA HORÁRIA.
CURSO INCOMPATÍVEL C/CARGO	CURSO INCOMPATÍVEL COM O CARGO - CURSO NÃO É COMPATÍVEL COM O CARGO ATUAL DO SERVIDOR, DE ACORDO COM O ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 01/12.
MON/TESE/DISS. NÃO APRESENTADA	FALTA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - FALTA O TÍTULO DA MONOGRAFIA, TESE OU DISSERTAÇÃO NO HISTÓRICO ESCOLAR.
SERV. EST. PROBATORIO NO PERÍODO	SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATORIO NO PERÍODO - SERVIDOR CONCLUIU O PERÍODO PROBATORIO, MAS POSSUI PENDÊNCIA EM RELAÇÃO À AVALIAÇÃO PROBATORIA.
TIT. IGUAL/MENOR QUE SUG. ATUAL	TÍTULO IGUAL OU MENOR QUE SUGESTÃO ATUAL - A SUGESTÃO APRESENTADA É EQUIVALENTE OU INFERIOR A SUGESTÃO DE OUTRO TÍTULO ANALISADO.
SUG. IGUAL/MENOR NÍVEL ATUAL	SUGESTÃO IGUAL OU MENOR QUE NÍVEL ATUAL - O NÍVEL ATUAL DO SERVIDOR É SUPERIOR OU EQUIVALENTE AO DA SUGESTÃO DO TÍTULO ANALISADO.
TIT. NÃO PREV. NÍVEL ATUAL CARGO	TÍTULO NÃO PREVISTO PARA O NÍVEL ATUAL DO CARGO - TÍTULO QUE NECESSITE DE OUTRO INFERIOR. PARA OS SERVIDORES DE CARGO DE NÍVEL MÉDIO ENQUADRADOS NO NÍVEL 1 DO GRUPO D-A NÃO É PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E STRICTO SENSU.
SERVIDOR DESLIGADO	SERVIDOR DESLIGADO - SERVIDOR QUE SE DESLIGOU DO QUADRO DE SERVIDORES ANTES DE 1º DE MARÇO DO EFEITO FINANCEIRO.
TÍT. APTO PROGRESSÃO VERTICAL	TÍTULO APTO PARA HABILITAÇÃO À PROGRESSÃO VERTICAL - TÍTULO QUE SE ENQUADRA NOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO 03/2008 E QUE ESTÁ APTO PARA HABILITAÇÃO NA QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA A PROGRESSÃO VERTICAL.

OBS: A Tabela com as informações referentes a este Comunicado se encontram no Suplemento anexo a esta Edição.

Campinas, 02 de junho de 2014

COMISSÃO TÉCNICA DE GESTÃO DE CARREIRAS

COMUNICADO 003/2014 - TITULAÇÃO

A Coordenadoria Setorial de Cargos e Salários informa os cursos de capacitação e congressos utilizados para a pontuação no tópico **Evolução da Qualificação** referente à Avaliação de Desempenho do período de **01/07/2012 à 30/06/2013**, tendo como base o Comunicado 001/2014, da Comissão Técnica de Gestão de Carreiras.

Os cursos de capacitação e congressos constantes no Anexo Único deste Comunicado serão inseridos na Avaliação Periódica de Desempenho, juntamente com sua

pontuação.

Os cursos de capacitação e congressos que estiverem como aptos para pontuação na Avaliação de Desempenho no Comunicado 001/2014, da Comissão Técnica de Gestão de Carreiras e excederem o limite máximo de 05 (cinco) pontos, não constarão nesta publicação.

Os cursos de capacitação e congressos que excederem o limite máximo de 05 (cinco) pontos serão analisados novamente para a pontuação da Avaliação Periódica de Desempenho, que deverá ocorrer em setembro/2014.

A presente publicação tem como objetivo informar quais cursos de capacitação e congressos serão utilizados para compor a pontuação do tópico Evolução da Qualificação, não cabendo recurso sobre esta publicação.

A pontuação informada neste Comunicado poderá sofrer alteração, em virtude da protocolização de recursos referentes à publicação do Comunicado 001/2014 da Comissão Técnica de Gestão de Carreiras.

OBS: A Tabela com as informações referentes a este Comunicado se encontram no Suplemento anexo a esta Edição.

Campinas, 02 de junho de 2014

LEANDRO LIMA ROMANINI
COORDENADOR SETORIAL DE CARGOS E SALÁRIOS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Autorizamos o cancelamento das Licenças Prêmio dos servidores abaixo relacionados

MATRÍCULA	NOME	PROTOCOLO	VIGÊNCIA
1075969	ALINE APARECIDA BERNARDEZ PECORA	2007/10/26299	03/2014
379670	ANDREA CRISTINA REIS DE SOUZA	2004/10/11088	03/2014
252336	BENEDITA SOUZA DE MOURA	2002/0/50357	04/2014
1102346	CESAR AUGUSTO L.O.FILHO	2009/10/6328	05/14
981613	FABIOLA DAMAS DE CARVALHO SILVA	1998/70/498	09/2013
1115113	MARIA DAS NEVES SILVESTRE DE JESUS	2009/40/02911	03/2014
280852	MARIA DE FATIMA MARTINS	2003/50/1278	02/2014
937762	VICENTE ALVES DOS SANTOS	2002/4000157	04/2014
935433	VICENTINA DOS SANTOS GIGOLLOTTI	2001/50/1159	10/2013

Campinas, 03 de junho de 2014

MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Secretário Municipal De Recursos Humanos

PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO

PORTARIA N.º 82417/2014

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado n.º 14/10/20692, pela presente,

RESOLVE

Revogar a partir de 01/05/2014, o item da portaria n.º 66136/05, que nomeou a servidora MARIA RENATA CUOLO URBACH, matrícula n.º 83.233-2, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Museu da Cidade, da Coordenadoria Setorial de Extensão Cultural, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura.

Nomear a partir de 01/05/2014 a servidora ADRIANA DE CARVALHO BARÃO, matrícula n.º 102.444-2, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Museu da Cidade, da Coordenadoria Setorial de Extensão Cultural, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura.

PORTARIA N.º 82418/2014

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado n.º 14/10/26171, pela presente,

RESOLVE

Revogar o item da portaria n.º 81155/13, que nomeou a servidora Carolina Ricarte Teixeira - matrícula n.º 120476-9, como membro suplente representante da Secretaria Municipal de Educação junto ao Conselho Municipal de Direito da Pessoa com Deficiência.

Nomear a servidora JULIANE CRISTINA DA SILVA, matrícula n.º 109.973-6, como membro suplente, representante da Secretaria Municipal de Educação junto ao Conselho Municipal de Direito da Pessoa com Deficiência.

PORTARIA N.º 82419/2014

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado n.º 13/10/49694, pela presente,

RESOLVE

Revogar o item da portaria n.º 80958/13, que nomeou os senhores abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA:

SEGMENTO DAS MACROZONAS

Macrozona 2:

Titular - Associação de Moradores e Proprietários do Vale das Garças
Representante: Sandra Regina Simpionato

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
1º Suplente - Hélio Yassutaka Shimizu, matrícula n.º 125513-4

SEGMENTO AMBIENTALISTA

3º Titular - Associação das Nações Unidas - ANUBRA
Representante: Guilherme Luis Martins

Nomear os senhores abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA:

SEGMENTO DAS MACROZONAS

Macrozona 2:
Titular - Associação de Moradores e Proprietários do Vale das Garças
Representante: Victor Augusto Petrucci

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
1º Suplente - André dos Santos Paula, matrícula nº 127.736-7

SEGMENTO AMBIENTALISTA

3º Titular - Associação das Nações Unidas - ANUBRA
Representante: Rodrigo Hajjar

PORTARIA N.º 82420/2014

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado nº 14/10/25337, pela presente,

RESOLVE

Revogar o item da portaria nº 81868/14, que nomeou os senhores abaixo relacionados, para compor o Conselho da Cidade de Campinas.

Representantes do Poder Executivo

Gabinete do Prefeito:
Titular: Walquiria Sonati - Matrícula 125.280-1

Secretaria Municipal de Urbanismo:
Titular: Ana Lúcia Tonon - Matrícula 125.253-4
Suplente: Silvia Faria

Secretaria Municipal de Gestão e Controle:
Titular: Maria Izilda Campos Stoqui - Matrícula 125.331-0
Suplente: Guilherme Damasceno Fernandes - Matrícula 126.206-8

Associação Próbairro
Titular: Beatriz Couto Porto - RG Nº 075.133.358
Nomear os senhores abaixo relacionados, para compor o Conselho da Cidade de Campinas Gestão 2014/2015.
Representantes do Poder Executivo

Gabinete do Prefeito:
Titular: Maria Izilda Campos Stoqui - Matrícula 125.331-0

Secretaria Municipal de Urbanismo:
Titular: Guilherme Henrique Stroeder Martins - Matrícula 127.252-7
Suplente: Ana Lúcia Tonon - Matrícula 125.253-4

Secretaria Municipal de Gestão e Controle:
Titular: Guilherme Damasceno Fernandes - Matrícula 126.206-8
Suplente: Marcelo Kohn Lanciote - Matrícula 125.133-3

Associação Próbairro
Titular: Mário Oscar Cencig - RNE Nº w 201811-L

COMUNICADO

De acordo com o Decreto 17.962, de 13 de maio de 2013, a Junta Médica Oficial de Campinas comunica que exarou os seguintes pareceres:

RENATA DE ALCANTARA, Matrícula:111605-3
Referente: Aposentadoria por Invalidez
Parecer: Favorável à concessão JMO:124 /14

Campinas, 03 de junho de 2014

JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(*EDITAL 003/2013*)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: ENFERMEIRO
Nome: DANIELLE SATIE KASSADA
Avaliação Médica: APTO

Campinas, 03 de junho de 2014

CARLOS ALBERTO MAGNO
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO A SAÚDE DO SERVIDOR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - MÉDICOS PLANTONISTAS

Edital 01/2014 (Dr. de Plantão)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** os resultados do Exame Médico Pré-Admissional, dos candidatos ao emprego público relacionado abaixo:

CARGO : MÉDICO PLANTONISTA - PSIQUIATRA
NOME : ANDRESSA LOPES O GARCIA
Avaliação Médica: APTO

CARGO : MÉDICO PLANTONISTA - PSIQUIATRA
NOME : ANTONIO MOREIRA DE LIMA JR.
Avaliação Médica: APTO

CARGO : MÉDICO PLANTONISTA - CLÍNICO GERAL
NOME : FLÁVIO FERRAMOLA POZZUTO

Avaliação Médica: APTO

CARGO : MÉDICO PLANTONISTA - CLÍNICO GERAL
NOME : LUIS CARLOS SIMONGINI
Avaliação Médica: APTO

CARGO : MÉDICO PLANTONISTA - CLÍNICO GERAL
NOME : LUIZ GUSTAVO F. MARQUES
Avaliação Médica: APTO

CARGO : MÉDICO PLANTONISTA - CLÍNICO GERAL
NOME : MARCEL BELOTTO
Avaliação Médica: APTO

CARGO : MÉDICO PLANTONISTA - PEDIATRIA
NOME : MARINA CECILIA PARRILLA
Avaliação Médica: APTO

CARGO : MÉDICO PLANTONISTA - PSIQUIATRA
NOME : MAURICIO N. VERRESCHI
Avaliação Médica: APTO

CARGO : MÉDICO PLANTONISTA - CLÍNICO GERAL
NOME PAULO FERREIRA DE ALMEIDA
Avaliação Médica: APTO

CARGO : MÉDICO PLANTONISTA - CLÍNICO GERAL
NOME : RENATO FERRARI LETRINHA
Avaliação Médica: APTO

CARGO : MÉDICO PLANTONISTA - CLÍNICO GERAL
NOME : RODRIGO CALADO N. E. SOUZA
Avaliação Médica: APTO

CARGO : MÉDICO PLANTONISTA - CLÍNICO GERAL
NOME : SÉRGIO MIGUEL DA S. RIBEIRO
Avaliação Médica: APTO

Campinas, 03 de junho de 2014

CARLOS ALBERTO MAGNO
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO A SAÚDE DO SERVIDOR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - MÉDICOS PLANTONISTAS - ERRATA

Edital 01/2014 (Dr. de Plantão)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **faz saber que na publicação do dia 30/05/2014 COMUNICADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - MÉDICOS PLANTONISTAS**, pág 24:

Onde se lê:

CARGO : MÉDICO PLANTONISTA - PSIQUIATRA
NOME : ANDREIA DE DAVIDE RATTO MORELLI

Leia-se:

CARGO : MÉDICO PLANTONISTA - PSIQUIATRA
NOME : ANDREA DE DAVIDE RATTO MORELLI

Campinas, 03 de junho de 2014

CARLOS ALBERTO MAGNO
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO A SAÚDE DO SERVIDOR

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Decreto 18.050 de 01 agosto de 2013

De acordo com o artigo 4º do Decreto 18.050, de 01 de agosto de 2013, **DEFIRO** as cópias de INTEIRO TEOR solicitada através do Protocolado nº **2014/25/01467**. O(a) requerente deverá retirar as cópias requisitadas do protocolado nº. **2013/10/37262** na Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito (4º andar), conforme art. 11 e 12 do Decreto supracitado.

AIRTON APARECIDO SALVADOR

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE EM 03 DE JUNHO DE 2014

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Protocolado nº 2013/10/46.634 Interessada: Secretaria Municipal de Saúde Pregão Eletrônico nº: 045/2014 Objeto:- Fornecimento parcelado de medicamentos e soluções manipulados.

Diante dos elementos constantes neste processo administrativo, e ao disposto no Decreto Municipal nº 18.099/13, artigo 8º inciso V, **AUTORIZO** a despesa referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens que compõem os lotes indicados e valores totais, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:-

- **FARMÁCIA M2M LTDA.-ME** Lote 01: item 01 (R\$ 28,77), Lote 03: itens 01 (R\$ 7,15), 02 (R\$ 7,19), 03 (R\$ 7,18), 04 (R\$ 6,59), 05 (R\$ 5,05), 06 (R\$ 4,56); Lote 04: itens 01 (R\$ 6,92), 02 (R\$ 6,94), 03 (R\$ 6,95), Lote 05: item 01 (R\$ 8,99), Lote 06: itens 01 (R\$ 19,77), 02 (R\$ 17,00), Lote 07: item 01 (R\$ 8,99), Lote 08: item 01 (R\$ 28,11), e Lote 09: item 01 (R\$ 10,67), no valor total estimado de R\$ 33.026,90 (Trinta e três mil, vinte e seis reais e noventa centavos);e

- **FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA.-EPP** Lote 02: itens 01 (R\$ 6,50), 02 (R\$ 6,61), 03 (R\$ 8,00), e Lote 10: item 01 (R\$ 8,32), no valor total estimado de R\$ 11.304,00 (Onze mil, trezentos e quatro reais).

Publique-se. Após encaminhe-se à Equipe de Pregão da Secretaria Municipal de Administração para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM.

Campinas, 03 de junho de 2014

DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE NORTE comunica:

Nº PROTOCOLO: 14/07/01726 PAS DE 14/05/2014INTERESSADO: GUSTAVO COUTO DE MORAIS
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
CNAE: 8630-5/04
DEFERIDO**Nº PROTOCOLO: 14/07/01653 PAS DE 06/05/2014**INTERESSADO: CSBG DOCES, CHOCOLATES E ALIMENTOS LTDA ME
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
CNAE: 4721-1/04
DEFERIDO COM CONDICIONANTES**Nº PROTOCOLO: 14/07/01522 PAS DE 28/04/2014**INTERESSADO: HORTIFRUTIGRANJEIROS E CEREAIS GUERREIROS LTDA EPP
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
CNAE: 4633-8/01
DEFERIDO**Nº PROTOCOLO: 14/07/01494 PAS DE 24/04/2014**INTERESSADO: CELI SANTIN ALVES EPP
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
CNAE: 4721-1/03
INDEFERIDO**Nº PROTOCOLO: 14/07/01804 PAS DE 14/05/2014**INTERESSADO: RESIDENCIAL GERIÁTRICO DOCE VIVER
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
CNAE: 8711-5/02
INDEFERIDO**Nº PROTOCOLO: 14/60/01126 PN DE 22/04/2014**INTERESSADO: JOÃO DE SOUZA COELHO NETO
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
CNAE: 8630-5/02
INDEFERIDO**Nº PROTOCOLO: 13/60/02978 PN**INTERESSADO: CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLÓGICAS DR. DOMINGOS A. BOLDRINI
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO**Nº PROTOCOLO: 14/60/00141 PN**INTERESSADO: SIDINEI DONIZETI PIOVESANI EPP
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL
DEFERIDO**Nº PROTOCOLO: 14/07/00265 PAS**INTERESSADO: ÁLVARO ANTÔNIO VITACHI LANCHONETE ME
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL
DEFERIDO**Nº PROTOCOLO: 14/07/01860 PAS**INTERESSADO: ÁLVARO ANTÔNIO VITACHI LANCHONETE ME
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4686
DEFERIDO**Nº PROTOCOLO: 14/60/01130 PN**INTERESSADO: RUDINEY JEFERSON DARUGE
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

Campinas, 03 de junho de 2014

EDILSON MARCOS VICENTIM
COORDENADOR VISA NORTE**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
A COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUDOESTE COMUNICA:**

Protocolo n.º 2014/50/936

Interessado: Agua Santo Antonio Ltda.

Assunto: Qualidade da Água

O relatório Mensal da Solução Alternativa de Abastecimento de Água atende às legislações vigentes.

Protocolo n.º 2014/50/1058

Interessado: Condomínio Residencial Bahia

Assunto: Controle de Qualidade de Água

O relatório Mensal da Solução Alternativa de Abastecimento de Água atende às legislações vigentes.

Campinas, 03 de junho de 2014

GLAUCIA MARGOTO
Coordenadora Da Vigilância Em Saúde Sudoeste**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE
SAÚDE EM 16 DE ABRIL DE 2014
DESPACHO**

Protocolado nº 2011/10/34.730

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

À vista da solicitação de fls. 499 a 502 do Departamento Administrativo desta Pasta e dos pareceres de fls. 503 a 511, 512 a 515 e 516 a 517 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam, a necessidade e a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:

1 - A prorrogação do contrato celebrado ente o Município de Campinas e a Associação de Equoterapia DE Campinas - AEC (Termo de Contrato nº 39/12 - fls. 224 a 239),

por mais 12 (doze) meses, a partir de 20/04/2014;

2 - A despesa decorrente, no importe total já reajustado **R\$ 241.488,00** (Duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais);

3 - Publique-se.

4- Após à Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes/DAJ para a formalização do Termo Contratual próprio, ocasião em que deverão estar observadas as recomendações do DAJ às fls. 510, "in fine", 511 e 514;

5- Finalmente, retornem os autos a esta Secretaria, para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 16 de abril de 2014

DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 112/2014 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

Em observância ao artigo 149 da lei Orgânica do Município de Campinas, e tendo em vista o contido no Protocolado **2010/10/21557**, em especial levando em consideração o relatório da Comissão Processante de fls. 134 a 136 e a manifestação do Sr. Corregedor da Guarda Municipal de Campinas às fls. 137/138 dos autos, decide com fulcro no artigo 50 - inciso III, da Lei Municipal 13.351/08, pelo **arquivamento** do feito.

Campinas, 30 de maio de 2014

LUIZ AUGUSTO BAGGIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA**PORTARIA Nº 113/2014 SMCASP**

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

Em observância ao artigo 149 da lei Orgânica do Município de Campinas, e tendo em vista o contido no Protocolado **2011/10/4563**, em especial levando em conta o relatório da Comissão Processante de fls. 72 a 75 e a manifestação do Sr. Corregedor da Guarda Municipal de Campinas às fls. 75-verso, decido com fulcro no artigo 50 - inciso III, da Lei Municipal 13.351/08, pela **ABSOLVIÇÃO** do(a) servidor(a) matrícula **27.919-6**, com o consequente **arquivamento** dos autos.

Campinas, 30 de maio de 2014

LUIZ AUGUSTO BAGGIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA**PORTARIA Nº 114/2014 SMCASP**

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

Em observância ao artigo 149 da lei Orgânica do Município de Campinas, e tendo em vista o contido no Protocolado **2011/215/40**, em especial levando em conta o relatório da Comissão Processante de fls. 80 a 81 e a manifestação do Sr. Corregedor da Guarda Municipal de Campinas às fls. 82 a 83, decido com fulcro no artigo 50 - inciso III, da Lei Municipal 13.351/08, pela **ABSOLVIÇÃO** do(a) servidor(a) matrícula **27.824-6**, observando-se a recomendação de fls. 81, 82 e 83-verso, com o consequente **arquivamento** dos autos.

Campinas, 30 de maio de 2014

LUIZ AUGUSTO BAGGIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA**PORTARIA Nº 115/2014 SMCASP**

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

Em observância ao artigo 149 da lei Orgânica do Município de Campinas, e tendo em vista o contido no Protocolado **2011/215/138**, em especial levando em consideração o relatório da Comissão Processante de fls. 73 a 77 e a manifestação do Sr. Corregedor da Guarda Municipal de Campinas às fls. 89-verso dos autos, decide com fulcro no artigo 50 - inciso III da Lei Municipal 13.351/08, pelo **arquivamento** do feito, observando-se a recomendação de fls. 77 e 90 dos autos.

Campinas, 30 de maio de 2014

LUIZ AUGUSTO BAGGIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA**PORTARIA Nº 116/2014 SMCASP**

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

Em observância ao artigo 149 da lei Orgânica do Município de Campinas, e tendo em vista o contido no Protocolado **2011/215/965**, em especial levando em conta o relatório da Comissão Processante de fls. 131 a 133 e a manifestação do Sr. Corregedor da Guarda Municipal de Campinas às fls. 134-verso, decido com fulcro no artigo 50 - inciso III, da Lei Municipal 13.351/08, pela **ABSOLVIÇÃO** do(a) servidor(a) matrícula **29.387-3**, observando-se a recomendação de fls. 133 e 136, com o consequente **arquivamento** dos autos.

Campinas, 30 de maio de 2014

LUIZ AUGUSTO BAGGIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 117/2014 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

Em observância ao artigo 149 da lei Orgânica do Município de Campinas, e tendo em vista o contido no Protocolado **2012/215/573**, em especial levando em consideração o relatório da Comissão Processante de fls. 42 a 43 e a manifestação do Sr. Corregedor da Guarda Municipal de Campinas às fls. 43-verso dos autos, decide com fulcro no artigo 50 - inciso III, da Lei Municipal 13.351/08, pelo **arquivamento** do feito.

Campinas, 30 de maio de 2014

LUIZ AUGUSTO BAGGIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS

Protocolo: 2009/70/5840

Interessado: Cofit

DEFIRO o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa nº 10528 e 12927.

Protocolo: 2012/156/1931

Interessado: Cofit

DEFIRO o pedido de cancelamento dos autos de Infração e Multa nº 1724, 3510 e 4507.

Campinas, 28 de maio de 2014

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica o proprietário abaixo relacionado, intimado a canalizar e direcionar o escoamento das águas pluviais por meio de canaletas abertas impermeabilizadas ou tubulações, de forma a permitir o livre escoamento das águas pluviais, de modo a não causar danos às propriedades vizinhas, no prazo de 15 dias, conforme Lei nº 11468/03, art. 1º item III, sob pena de multa.

Protocolo: 2008/10/39101 - Proprietário: Maria Helena S. Ribeiro - Rua Luiz Zamaríola - lote 001 - quadra E - quarteirão 08167 - do loteamento DIC III - Conjunto Habitacional Ruy Novaes.

Campinas, 02 de junho de 2014

ENGº ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

Protocolo: 2014/10/26868

Interessado: Unitec Sociedade Construtora Ltda.

Diante do elementos constantes do presente protocolado, vez que preenchidos os requisitos do artigo 5º da Constituição Federal, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolo nº 2007/70/4081, cujas cópias encontra-se na Coordenadoria Setorial de Expediente de Gabinete do Prefeito, para retirada, nos termos do artigo 9º, § 3º, Decreto Municipal 18.050 de 01 de agosto de 2013.

Protocolo: 2014/10/26867

Interessado: Unitec Sociedade Construtora Ltda.

Diante do elementos constantes do presente protocolado, vez que preenchidos os requisitos do artigo 5º da Constituição Federal, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolo nº 2007/70/4082, cujas cópias encontra-se na Coordenadoria Setorial de Expediente de Gabinete do Prefeito, para retirada, nos termos do artigo 9º, § 3º, Decreto Municipal 18.050 de 01 de agosto de 2013.

Protocolo: 2014/10/26866

Interessado: Unitec Sociedade Construtora Ltda.

Diante do elementos constantes do presente protocolado, vez que preenchidos os requisitos do artigo 5º da Constituição Federal, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolo nº 2007/70/4080, cujas cópias encontra-se na Coordenadoria Setorial de Expediente de Gabinete do Prefeito, para retirada, nos termos do artigo 9º, § 3º, Decreto Municipal 18.050 de 01 de agosto de 2013.

Protocolo: 2014/10/26865

Interessado: Unitec Sociedade Construtora Ltda.

Diante do elementos constantes do presente protocolado, vez que preenchidos os requisitos do artigo 5º da Constituição Federal, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolo nº 2007/70/4079, cujas cópias encontra-se na Coordenadoria Setorial de Expediente de Gabinete do Prefeito, para retirada, nos termos do artigo 9º, § 3º, Decreto Municipal 18.050 de 01 de agosto de 2013.

Campinas, 03 de junho de 2014

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo n.º 2013/10/29.699 - Interessado.: SMSP - Ref.: Pregão Eletrônico n.º 177/2013 - Objeto: Registro de Preços de Pedra Britada.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 276/2013, a despesa no valor total de **R\$ 105.320,00** (cento e cinco mil, trezentos e vinte reais) a favor da empresa **BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, para fornecimento do material referente ao item 02.

Campinas, 03 de junho de 2014

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE PRAZO

Protocolo 2014/70/1694 - Proprietário: Ney Silva Santos - Rua Vinte e Hum - Lote 14 - Quadra NN - Quarteirão 07855 - Loteamento Parque Santa Barbara - **Prazo concedido até o dia 02/12/2014** - Apesar da concessão do prazo o requerente não estará isento das responsabilidades civil e/ou criminal, que venham incidir sobre as propriedades vizinhas, por problemas na canalização das águas pluviais de sua propriedade.

Campinas, 02 de junho de 2014

ENGº ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE PRAZO

Protocolo 2014/70/1745 - Proprietário: Antonio Carlos Isac - Rua Frei José de Monte Carmelo - Lote 14 - Quadra Q - Quarteirão 01599 - Loteamento Jardim Proença - **Prazo concedido até o dia 03/07/2014** - Apesar da concessão do prazo o requerente não estará isento das responsabilidades civil e/ou criminal, que venham incidir sobre as propriedades vizinhas, por problemas na canalização das águas pluviais de sua propriedade.

Campinas, 03 de junho de 2014

ENGº ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE PRAZO

Protocolo 2014/70/1741 - Proprietário: Jacqueline Gomes dos Santos Betti - Rua Professor Adriano Boucault - Lote 22 - Quadra D - Quarteirão 02397 - Loteamento Jardim Lemos - **Prazo concedido até o dia 30/09/2014** - Apesar da concessão do prazo o requerente não estará isento das responsabilidades civil e/ou criminal, que venham incidir sobre as propriedades vizinhas, por problemas na canalização das águas pluviais de sua propriedade.

Campinas, 03 de junho de 2014

ENGº ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

AUTORIZO O LEVANTAMENTO DO LACRE TEMPORÁRIO, PARA RETIRADA DE MATERIAL PERECÍVEL PELO PRAZO DE 03 DIAS.

PROT.14/11/9183 SILVANA SANTOS DE ALMEIDA

AUTORIZO O LEVANTAMENTO DO LACRE TEMPORÁRIO, PARA RETIRADA DE MATERIAL PERECÍVEL PELO PRAZO DE 07 DIAS.

PROT.14/11/7937 C F C PISSOLATO

INDEFERIDOS

PROT.09/11/2375 TNL PCS S/A - PROT.11/11/7467 TNL PCS S/A - PROT.14/11/5037 GT 500 COM. DE PEÇAS P/ VEICULOS LTDA

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.14/11/5037 GT 500 COM. DE PEÇAS P/ VEICULOS LTDA - PROT.10/11/6775 VICENTE RIGITANO - PROT.14/11/8855 JORGE AP. GARBELINI - PROT.14/11/2108 DROGARIA 2002 LTDA - PROT.13/11/19697

A A DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - PROT.14/11/8282 JOSE C MACHEDO - PROT.14/11/7152 GUSTAVO A P SICILIANO - PROT.14/11/6096 IVAN C DE SOUZA - PROT.13/11/6139

CARECA SPORT CENTER - PROT.13/11/19766 IP SÃO PAULO SISTEMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - PROT.13/11/19834 LEARDINI COM. DE CARNES LTDA - PROT.09/11/1103 REC LAGOA SERENA 1 S/A

CANCELE-SE O AIM Nº 23987.

PROT.10/10/34284 TOTAL COM. SERVIÇO LTDA

ENGº MOACIR J M MARTINS

DIRETOR DO DEPTº DE CONTROLE URBANO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEFERIDOS

PROT.13/11/14086 ANTONIO B DA SILVA - PROT.14/11/3268 SUELI AP. DA SILVA - PROT.14/11/4848

JOSE W DUARTE - PROT.13/11/15280 NEUSA AP. P DE OLIVEIRA - PROT.11/11/4873 JULIO HENRIQUE F MALHEIRO - PROT.11/11/14579 AGAMENON L NUNES - PROT.13/11/14910 DERÇO M DOS SANTOS -

PROT.14/11/8056 MEIRI DILZA GIL TAVARES

INDEFERIDOS

PROT.14/10/14523 PAES COM. E IND. CARRETAS LTDA - PROT.13/11/19394 MARIA C GOES RODRIGUES

- PROT.14/11/5908 ARMANDO MARIUZZO JR - PROT.13/11/16588 VLADEMIR PIREZ - PROT.13/11/18762

E PROT.13/11/18765 JOSE A DANIEL CEZAR - PROT.14/10/22442 COND. EDIF. JOSE GUERNELLI

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.14/11/7563 GEVISA S/A - PROT.14/11/6763 HELIO PUTTINI JR - PROT.13/11/18065 DTA COM. DE

TINTAS EIRELI - PROT.13/11/19868 GOUVEIA & CHIARI BANDEIRAS COM. ARTIGOS VESTUÁRIO

LTDA - PROT.14/11/8148 MARIA H GOSINHO - PROT.14/11/2885 JOSE C FERRAZ - PROT.14/11/4507

LUDOVICO M GIRARDI - PROT.14/11/3963 MAURICIO C DE MORAIS - PROT.14/11/8057 ROBERTO

MELI - PROT.14/11/7172 LUCIA M ONAGA MEES - PROT.14/11/8016 MARCELO J MAURICIO BRITO

- PROT.14/11/8278 VALDIR PEREIRA - PROT.14/11/8255 LEANDRO C LOPES - PROT.14/11/2912 AN-

TONIO C DA S LUIZ - PROT.14/11/4170 JOSE F MISSIO - PROT.13/11/6531 EDUARDO J PEREIRA CO-

ELHO - PROT.14/11/4044 SERV. SOCIAL DE CONSTR. CIVIL ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI -

PROT.14/11/4048 GOLD VIRGINIA EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS, SITO À AV ANCHIETA Nº 200, 2º ANDAR, GUICHE DE ATEN-

DIMENTO PARA TOMAR CIENCIA.

PRAZO DE 10 DIAS

PROT.06/10/27463 EZEMATEL MAT. ELETRICOS LTDA - INT Nº 76553

PROT.08/11/13356 CLAUDIO GRANDE - AIM Nº 25089

PROT.11/11/5430 SEBASTIÃO EVANGELISTA GOMES - AIM Nº 25091

PROT.08/11/15718 BENVINDA RACHEL BARBARA DE OLIVEIRA - AIM Nº 25018

PROT.12/11/7539 WALDELLI A DONI - AIM Nº 25090

PROT.13/11/2145 FRANCISCO FERNANDES - AIM Nº 25067

PRAZO DE 15 DIAS

PROT.10/11/1555 ITTACOM TRANSPORTES LTDA - INT Nº 64524

PARA 30 DIAS

PROT.95/35401 EDVALDO SOUZA MELO - INT Nº 75460

PROT.13/11/576 GNO EMPREENDIMENTOS - INT Nº 64522

PROT.13/11/8078 HELIO MOREIRA - INT Nº 75459

PROT.12/11/7539 WALDELLI A DONI - INT Nº 71043

Campinas, 03 de junho de 2014

ARQTª ANA LUCIA TONON

DIRETORA DO DEPTº DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Protocolo n.º 13/10/39820

Interessado: Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S/A.

Considerando os elementos constantes no presente protocolado, especialmente solicitação de fl. 711, bem como o Decreto Municipal nº 18.306/14, deferimos a prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, para entrega de documentação faltante,

a fim de dar continuidade ao processo de análise de licenciamento ambiental.

Campinas, 03 de junho de 2014
ENGº LEANDRO A. S. DE ARRUDA MELO
 Diretor Do Departamento De Licenciamento Ambiental

LICENCIAMENTO AMBIENTAL**Protocolo nº 14/10/19929**

Interessado: Boa Vista Empreendimento Imobiliário SPE.
 Considerando os elementos constantes no presente protocolo, especialmente solicitação de fl. 08, bem como o Decreto Municipal nº 18.306/14, deferimos a prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, para entrega de documentação faltante, a fim de dar continuidade ao processo de análise de licenciamento ambiental.

Campinas, 03 de junho de 2014
ENGº LEANDRO A. S. DE ARRUDA MELO
 Diretor Do Departamento De Licenciamento Ambiental

LICENCIAMENTO AMBIENTAL**Protocolo nº 14/10/19928**

Interessado: Boa Vista Empreendimento Imobiliário SPE.
 Considerando os elementos constantes no presente protocolo, especialmente solicitação de fl. 10, bem como o Decreto Municipal nº 18.306/14, deferimos a prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, para entrega de documentação faltante, a fim de dar continuidade ao processo de análise de licenciamento ambiental.

Campinas, 03 de junho de 2014
ENGº LEANDRO A. S. DE ARRUDA MELO
 Diretor Do Departamento De Licenciamento Ambiental

LICENCIAMENTO AMBIENTAL**Protocolo nº 13/10/42126**

Interessado: Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações.
 Considerando os elementos constantes no presente protocolo, especialmente solicitação de fl. 606, bem como o Decreto Municipal nº 18.306/14, deferimos a prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, para entrega de documentação faltante, a fim de dar continuidade ao processo de análise de licenciamento ambiental.

Campinas, 03 de junho de 2014
ENGº LEANDRO A. S. DE ARRUDA MELO
 Diretor Do Departamento De Licenciamento Ambiental

LICENCIAMENTO AMBIENTAL**1ª PUBLICAÇÃO****Prot.: 2013/10/27141**

In.: Mergonia/ Astilbe Empreendimentos Imobiliários LTDA.
 A continuidade da análise para o licenciamento ambiental deste protocolo requer os seguintes documentos, a serem entregues no prazo de 30 dias, conforme Ordem de Serviço 02/13:

Parecer Técnico com Condicionantes do G.A.P.E., inciso VIII do artigo 17º do Decreto 17.967 de 13 de maio de 2013.

Para esclarecimentos, favor agendar com a técnica. Fone: 2116-0104
Atendimento Anexo I: 2º e 4º - período da tarde.

Campinas, 03 de junho de 2014
ARIANE FURLANES DA SILVA
 Eng. Ambiental - Matrícula: 126.198-3

LICENCIAMENTO AMBIENTAL**1ª PUBLICAÇÃO****Prot.: 2013/10/20985**

In.: Queiroz Galvão Paulista 5.
 A continuidade da análise para o licenciamento ambiental deste protocolo requer os seguintes documentos, a serem entregues no prazo de 30 dias, conforme Ordem de Serviço 02/13:

1. Parecer da CETESB referente a áreas contaminadas no local.

Para esclarecimentos, favor agendar com técnico. Fone: 2116-0104
Atendimento Anexo I: 2º e 4º - período da tarde.

Campinas, 03 de junho de 2014
ARIANE FURLANES DA SILVA
 Eng. Ambiental - Matrícula: 126.198-3

LICENCIAMENTO AMBIENTAL**Processo: 11/10/24260**

Interessado: Forn Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Para dar prosseguimento à análise do referido processo, solicitamos a apresentação dos seguintes documentos, no prazo de até 30 dias:

- Itens 1, 7, 811, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 21, 25 e 26 do Anexo II-A do Decreto 18.306/14;

- Laudo de Fauna, conforme Termo de Referência da SVDS;

- Matrícula do imóvel atualizada em até 180 dias;

- Laudo de Caracterização da Vegetação atualizado;

- Declaração atualizada do proprietário do terreno autorizando a intervenção na área particular para a execução da obra;

- Cópia do espelho do carnê do IPTU atualizado.

De posse dos documentos, agendar a entrega pelo telefone (19) 2116-0658.

Campinas, 03 de junho de 2014
HELOÍSE M. GERALDINO MAIA
 Engª Ambiental - Matrícula: 126.271-8 - SVDS

RESOLUÇÃO Nº06 DE 30 DE MAIO DE 2014

Estabelece modalidades, diretrizes e critérios gerais para a prática de reuso direito não potável de água, proveniente de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) de sistemas públicos para fins de usos múltiplos no Município de Campinas

A Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SVDS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos- SINGREH, enfatizando o uso sustentável da água em

seu artigo 2º;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009, alterada pela Resolução nº 460/2013 que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH nº. 54, de 28 de novembro de 2005 que estabelece as modalidades, diretrizes e critérios gerais para a prática de reuso direito não potável de água, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, dispõe acerca da Política Estadual de Recursos Hídricos e cria o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, estabelecendo-se o uso da água de forma controlada e em padrões de qualidade satisfatórios, por seus usuários e pelas gerações futuras, em seu artigo 2º;

CONSIDERANDO a Deliberação CRH nº 156, de 11 de dezembro de 2013 que estabelece diretrizes para o reuso direto de água não potável, proveniente de Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) de sistemas públicos para fins urbanos e dá outras providências, no âmbito do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 12.787, de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política Municipal de Recursos Hídricos e cria o Sistema Municipal de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, estabelecendo a otimização do uso múltiplos dos recursos hídricos, em termos de quantidade e qualidade, conforme seu artigo 3º;

CONSIDERANDO que a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

CONSIDERANDO que a diretriz adotada pelo Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas-ONU, segundo a qual, a não ser que haja grande disponibilidade, nenhuma água de boa qualidade deverá ser utilizada em atividades que tolerem águas de qualidade inferior;

CONSIDERANDO que o reuso de água se constitui em prática de racionalização e de conservação de recursos hídricos, conforme princípios estabelecidos na Agenda 21, podendo tal prática ser utilizada como instrumento para regular a oferta e a demanda de recursos hídricos;

CONSIDERANDO que a escassez de recursos hídricos observada em certas regiões do território nacional, a qual está relacionada aos aspectos de quantidade e de qualidade;

CONSIDERANDO que a elevação dos custos de tratamento de água em função da degradação de mananciais;

CONSIDERANDO que a prática do reuso de água é uma forma de uso racional, caracterizada pela adequação da sua qualidade ao uso a que se destina, contribuindo tal prática para regular a oferta e demanda de recursos hídricos para usos mais nobres.

CONSIDERANDO que a prática de reuso de água reduz a descarga de poluentes em corpos receptores, conservando os recursos hídricos para o abastecimento público e outros usos mais exigentes quanto à qualidade; e

CONSIDERANDO que a prática de reuso de água reduz os custos associados à poluição e contribui para a proteção do meio ambiente e da saúde pública,

Resolve:

Art. 1º Estabelecer modalidades, diretrizes e critérios gerais que regulamentem e estimulem a prática de reuso direito não potável de água no Município de Campinas.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Água residual: esgoto, água descartada, efluentes líquidos de edificações, indústrias, agroindústrias e agropecuária, tratados ou não;

II - Reúso de água: utilização de água residual;

III - Água de reuso: produto originado de Efluente Líquido de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE de sistemas públicos, cujo tratamento atenda aos padrões de qualidade estabelecidos em legislação pertinente para as modalidades definidas no artigo 3º desta Resolução;

IV - Reuso direto: uso planejado de água de reuso, conduzida ao local da utilização, sem lançamento ou diluição prévia em corpos de água, superficial ou subterrâneo;

V - Produtor de água de reuso: é a pessoa jurídica de direito público ou privado, que produz água de reuso proveniente de ETE de sistemas públicos, para as modalidades de usos definidas nesta Resolução;

VI - Distribuidor de água de reuso: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que distribui água de reuso, para as modalidades de usos definidas nesta Resolução; e

VII - Usuário de água de reuso: é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que utilize água de reuso proveniente de ETE de sistemas públicos, para as modalidades de uso definidas nesta Resolução;

Art. 3º O reuso direito não potável de água, para efeito desta Resolução, abrange as seguintes modalidades:

I - Reuso para fins urbanos destinados a irrigação paisagística, de caráter esporádico, ou sazonal, de parques, jardins, campos de esporte e de lazer urbanos, ou áreas verdes de qualquer espécie, inclusive nos quais o público tenha ou possa a vir ter contato direto;

II - Reuso para fins urbanos destinados a lavagem de logradouros e outros espaços, públicos e privados;

III - Reuso para fins urbanos destinados a construção civil, incorporada ao concreto não estrutural, cura de concreto em obras, umectação para compactação em terraplenagens, lamas de perfuração em métodos não destrutivos para escavação de túneis e instalação de dutos, resfriamento de rolos compressores em pavimentação e controle de poeira em obras e aterros;

IV - Reuso para fins urbanos destinados ao Corpo de Bombeiros, utilizada no combate a incêndio e nas atividades de rotina dos quartéis;

V - Reuso para fins urbanos destinados a desobstrução de galerias de água pluvial e de rede de esgotos;

VI - Reuso para fins urbanos destinados a lavagem de veículos especiais, a saber, caminhões de resíduos sólidos domésticos, coleta seletiva, construção civil, trens e aviões;

VII - Reuso para fins industriais destinados a usos em processos, atividades e operações industriais.

Parágrafo único. As modalidades de reúso não são mutuamente excludentes, podendo mais de uma delas ser empregada simultaneamente em uma mesma área.

Art. 4º Para implantação de qualquer das modalidades de reuso, abrangidas por esta Resolução, o produtor de água de reuso deverá atender aos critérios da legislação nacional e estadual vigentes.

Art. 5º O Plano Municipal de Recursos Hídricos, observado o exposto no art. 7º, inciso IV, da Lei nº 9.433, de 1997, deverá contemplar, entre os estudos e alternativas, a

utilização de águas de reuso e seus efeitos sobre a disponibilidade hídrica.

Art. 6º O Sistema Municipal de Informações sobre Recursos Hídricos deverá incorporar, organizar e tornar disponíveis as informações sobre as práticas de reuso necessárias para o gerenciamento dos recursos hídricos.

Art. 7º Deverão ser incentivados e promovidos programas de capacitação, mobilização social e informação quanto à sustentabilidade do reuso, em especial os aspectos sanitários e ambientais.

Art. 8º. A definição de critérios, parâmetros e valores de qualidade de água de reuso deverá considerar os usos preponderantes descritos no art. 3º, bem como os procedimentos necessários para minimizar os riscos à saúde humana e ao meio ambiente, de forma a tornar a prática segura.

Parágrafo único. A definição dos critérios, parâmetros, valores e procedimentos descritos neste caput deverá ser feita por uma Comissão Técnica Multidisciplinar, composta por especialistas da área de meio ambiente, saúde e saneamento básico, dentre outros, coordenada pela Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura desta resolução.

Art. 9º Eventuais omissões desta Resolução serão solucionadas pela Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 30 de maio de 2014

ROGÉRIO MENEZES

Secretário Municipal Do Verde, Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável

COMDEMA / CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

MOÇÃO DE APOIO A CARTA ABERTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINAS - AÇÕES CONTRA A DENGUE

O Presidente do COMDEMA - Conselho de Meio Ambiente de Campinas, no uso de suas atribuições vêm ao Pleno nesta 146ª Reunião Ordinária apresentar esta Moção de Apoio à posição crítica do Conselho de Saúde de Campinas quanto as ações efetivas a serem providenciadas no sentido de se restabelecer o controle epidemiológico do vírus da Dengue.

O quadro da epidemia de dengue em Campinas é catastrófico, são mais de 30.000 casos da doença, e no mínimo duas mortes causadas pela dengue. O fato é que tal epidemia tem caráter de indicador biológico ambiental, sendo desta forma fático relevante a ser debatido e entendido no âmbito do meio ambiente. É notório que o controle dos ecossistemas estão como um dos fatores a ser considerado, a atual estiagem e redução dos cursos d'água ampliarão as fontes de reprodução do *Aedes aegypti* - (Mosquito da Dengue), além da falta de um planejamento contingencial quanto ao controle deste tipo de epidemia, comum a nossa região e com histórico anterior crítico.

Além do apoio às preocupações externalizadas pelo Conselho de Saúde de Campinas, o COMDEMA solicita um relatório informativo quanto as providências no âmbito de controle ambiental que venham a compor um Plano de Contingência e Prevenção Permanente do Mosquito transmissor desta doença, coloca-se a disposição das autoridades competentes para contribuir dentro de suas atribuições para a condução de uma política Pública eficaz e definitiva para a extinção deste problema em Campinas e região.

A Presidência e Secretaria Executiva do COMDEMA, expedirá ofícios especificando ações deste Conselho de Meio Ambiente, tanto nos pedidos de informações quanto na condução de procedimentos efetivos junto a Secretaria do Verde e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria de Saúde pública, afim de termos uma participação imperativa nesta questão.

Certo de que providências Urgentes sejam promovidas, atenciosamente.

Campinas, 02 de junho de 2014

CARLOS ALEXANDRE SILVA
Presidente COMDEMA

CONSELHO DIRETOR DO PROAMB

FUNDO DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - PROAMB CONVOCAÇÃO

No uso das atribuições que nos confere o art. 4º do Regimento Interno, CONVOCAMOS os membros titulares e convidamos os suplentes do Conselho Diretor do Fundo de Recuperação, Manutenção e Preservação do Meio Ambiente-PROAMB para a reunião ordinária a realizar-se às 14h30 horas do dia 09/06/2014 (segunda-feira), na Sala Milton Santos, localizada no 19º andar da Prefeitura Municipal de Campinas (SP), sito à Av. Anchieta, nº 200, oportunidade em que será deliberada a seguinte ordem do dia:

- aprovação da ata da Reunião Extraordinária de 14/0/2014;
- aprovação do Balancete do período abril-maio de 2014
- outros assuntos de interesse do Fundo

Campinas, 03 de junho de 2014

ROGÉRIO MENEZES

Presidente Do Conselho Diretor Do PROAMB

PARECERES COMDEMA

Pareceres COMDEMA pleno do dia 29/05/2014

Pareceres elaborados pela comissão de análise de território do COMDEMA, e separados para apresentação no pleno da 147ª Assembléia realizada no dia 29 de maio de 2014 no salão vermelho do Paço Municipal, como segue:

1. Protocolo **2014/10/26409** de interesse da **SANASA**, referente à solicitação de **Autorização para o corte de árvores isoladas**, na Rua José Aparecido Pavan S/N (sistema de recreio, Praça 1), Parque das Universidades.

Este protocolo é continuação de um outro, o de número 2012/10/26409 que teve início em 18 de junho de 2012, e ao qual foi juntado. Esse primeiro requerimento era de uma LP/LI para implantação da Estação Elevatória de Esgotos EEE-02 do Parque das Universidades, incluindo o corte de árvores.

A documentação apresenta cópias da LP 05000918 e da LI 05002798, emitidas pela CETESB em 28/3/2006 e já vencidas. Apresenta, também, a ATZ 003/06 para intervenção em APP e o TCRA 007/06, ambos de 20/1/2006 emitidos pelo DEPRN.

Há indicação do Decreto 17.368 (de 7/7/2011) que "permite o uso de bem público".

As fls. 69-80, o Laudo de Caracterização Vegetal feito pela REPLANTE indica a necessidade do corte de 12 árvores isoladas e uma compensação de 300 (=25x12) mudas a serem plantadas. Consta também o Estudo Ambiental Aplicado (fls. 86 a 94) e a sondagem realizada pela Sondolo.

O PTA 013/12 (de 13/8/2012), e as informações complementares ao mesmo com data 10/9/2012 (fls 122-123) foi enviado para avaliação do Conselho na listagem do mês de setembro de 2012, havendo concordância da Comissão com a emissão da LP.

A **LP 20/2012 - II** foi emitida em 11/9/2012, com validade até 11/9/2014.

Após isto, há uma série de documentos indicados a seguir, nenhum dos quais passou pela análise da Comissão e/ou deliberação do Conselho.

O PTA 159/12 - III (de 23/11/2012) que analisou o pedido de corte das árvores e, em decorrência foram emitidos em 26/11/2012 a **ATZ 076/12 - III** e o **TCA 104/12 - III**, com validade 26/11/2013.

Como a SANASA não solicitou a LI e não apresentou documentos comprovando o cumprimento das exigências técnicas da LP, em 8/1/2013 é sugerido que o protocolo ficasse no arquivo corrente até o vencimento da LP em 11/9/2014. Há um ofício da SANASA, que é convocada em 5/6/2013 para dar esclarecimentos, e em 4/10/2013 a SANASA apresenta uma autorização do DPJ para o corte das árvores (protocolo 13/10/10637).

É elaborado o PTA 63/2013 - II (de 10/10/2013) para o pedido de LI, sendo emitida a **LI 21/2013 - II** em 10/10/2013 com validade até 10/10/2015.

As fls 181 é pedida a revalidação da ATZ e do TCA mencionados acima, por estarem vencidos. Assim, com data 16/1/2014 é juntado o protocolo 2014/10/02247 (fls. 184) com objetivo de solicitar esta revalidação da autorização. O Laudo de Caracterização Vegetal de março de 2014 (fls. 221) indica a necessidade de supressão de 5 árvores nativas e 16 exóticas.

A seguir, é juntado o protocolo em análise - 2014/10/26409 - solicitando autorização, para o qual é elaborado o PTA 072/2014 - III que a Comissão recebe, finalmente, para análise. Este PTA autoriza o corte, estabelecendo como condição o transplante das 3 árvores nativas no mesmo local e a compensação de 270 mudas pelo corte das 18 árvores exóticas (270=18x15).

A Comissão concorda com este PTA. Entretanto, **considera importante esclarecer algumas questões e tirar conclusões:**

· O prazo dilatado da obra que começou em junho de 2012 e está ainda tramitando, algo que é fundamentalmente de responsabilidade do solicitante, no caso a SANASA, pela demora nas respostas e as 'idas e vindas' sucessivas, resultando na morosidade na realização do serviço. Um exemplo é a solicitação ao DPJ, uma espécie de tentativa de "contornar" o licenciamento ambiental do município; a esse respeito, é muito interessante a seguinte "carta do leitor" publicada no Correio Popular no dia 15 de maio: "*Rodolpho B. do Amaral Schmidt - Eng. florestal, Campinas - Um pedido de corte de árvore na Secretaria do Verde, responsável por autorizar em áreas particulares, é analisado pelo Condema e leva mais de 60 dias para se concluir. O DPJ autoriza e executa cortes em áreas públicas sem passar por esse rito processual. Em Campinas, o cidadão não pode exercer seu direito de propriedade sem consentimento da coletividade, enquanto uma secretaria pública decide arbitrariamente o destino da propriedade coletiva. Estamos perdendo árvores saudáveis em benefício da fachada de comércio e empreendimentos ao bel-prazer do DPJ. As ruas, as sombras, ar fresco, pássaros e os nossos olhos, como ficam? Se fosse um jogo de futebol o DPJ seria juiz e jogador? Isso é ético?*"

· A Comissão teve vistas do processo inicial em setembro de 2012, dois meses depois de iniciado e tendo sido analisado pela corpo técnico da Secretaria, uma situação normal no fluxo do processo de licenciamento ambiental municipal, concordando com a emissão da LP.

· De lá para cá, várias coisas aconteceram sem passar pela análise e deliberação do Conselho: foram elaborados dois PTA, foram concedidos uma ATZ e um TCA, venceu a validade dos mesmos, foi concedida uma LI, mais dois protocolos foram juntados ao inicial, e só agora (com a juntada desse último protocolo) é que a Comissão toma ciência do acontecido.

· A causa disso encontra-se, provavelmente, em um equívoco iniciado às fls 129 onde consta uma "certidão de devolução de processos", com data 2/10/2012, onde diz: "*certifico que o processo acima esteve à disposição do COMDEMA, sendo que a Comissão de Análise de Territórios manifestou-se pela desnecessidade de análise do mesmo, conforme ata da reunião do 25/10/2012 a ser regularmente aprovada na próxima reunião ordinária*".

· O equívoco está na interpretação de que a tal pretensa "dispensa" por parte da Comissão foi um "cheque em branco" para a obra e não apenas uma concordância com a emissão da LP nesse momento, e que todas as etapas posteriores (autorização, termo de compromisso, licença de instalação, etc.) deveriam, sim, seguir o caminho normal de submissão dos respectivos PTA e deliberação do COMDEMA.

· Como conclusão, a Comissão tomará todos os cuidados para que uma situação destas não se repita no futuro, prejudicando o papel do COMDEMA como órgão da sociedade civil que colabora no controle e transparência da nossa vida enquanto municípios.

Classificação do Parecer (*ver ANEXO*): **1 - SIM.**

2. Protocolo **2011/10/18154** de interesse da **Concessionária Rota das Bandeiras** solicitando **LP e LI para movimentação de terra, supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas** em obra na interseção da Rodovia Prof. Zeferino Vaz (SP-332) altura do quilômetro 116+200 no distrito de Barão Geraldo, MZ2, conforme obra prevista no termo de concessão ARTESP 002/2008 para acesso ao bairro Real Parque.

O processo apresenta EAA e constata-se à p. 52 que a obra dista cerca de um quilômetro da ARIE da Mata Santa Genebra e à mesma distância da Fazenda Santa Genebra (área natural tombada) e a três quilômetros do Parque Linear Rio das Pedras.

Conforme consta à p. 65 desde a concessão da rodovia em 2008 até fevereiro de 2011 no segmento previsto para a obra foram registrados 140 atropelamentos de animais sendo cerca de 30% de animais silvestres tais como lebres, gatos-do-mato e outros. Aqui cabe um comentário de que as estatísticas de atropelamento de fauna em rodovias locais e nas rodovias nacionais é falho e pouco confiável, de onde se pode projetar que o número de ocorrências pode ser superior ao indicado. Sabemos que as rodovias locais vêm causando impactos irreparáveis na fauna e na flora campineira e que tal obra de ampliação de marginais, juntamente com as demais obras que vêm ocorrendo na mesma região vão agravar ainda mais o impacto devido à intervenção antrópica dando seguimento à destruição irreversível da fauna circunvizinha e a redução ainda mais drástica dos fragmentos de vegetação nativa.

Esse fator torna-se ainda mais grave quando constatamos a distância da obra em relação à ARIE da Mata de Santa Genebra que é de cerca de 1200 metros o que fere a legislação vigente que prevê, protege e impede obras num raio de proteção de dois quilômetros no entorno da Mata de Santa Genebra, a maior mata urbana do país, fragilizada pela ocupação indiscriminada de suas bordas. A p. 80 do processo são citados que trechos de fragmentos florestais nativos estão degradados e "devem ser adotadas medidas criteriosas relacionadas ao adufamento e à proteção da fauna eventualmente associado...". Esta é uma prática de advertência genérica jamais levada em consideração e representam palavras soltas e desprovidas de consistência. Conheçamos o local e comentamos que obras como esta agora solicitada são consequência da necessidade de ampliação do fluxo de tráfego, mas são sobretudo consequência da

ocupação antrópica caótica e não planejada onde de forma difusa e irreal se defende um "progresso" sistemático e "inevitável" e são aceitas e/ou autorizadas expansões urbanas sem nenhum limite.

Nas projeções para os anos vindouros até 2039 são apresentados gráficos de demandas dos cruzamentos viários a serem beneficiados com as obras e, calçados em casos assemelhados, sabemos que estamos apenas adiando os problemas e consentindo na insustentabilidade da fauna e da flora não apenas nessa região específica como também em todo o território de nosso município onde tais alterações levarão a uma situação ainda mais degradada em poucos anos. Cientes que somos que a temporalidade das ações de degradação de fauna e flora são díspares em relação à temporalidade necessária para a recuperação e/ou recomposição chegamos à triste e lamentável constatação de que as áreas degradadas jamais serão recuperadas, pois o processo de degradação é contínuo e intermitente e para cada ano ou década de destruição são necessárias décadas ou séculos de recuperação.

A p. 142 é ressaltada judicialmente a inviabilidade da obra por estar a menos de dois quilômetros da Mata de Santa Genebra. À p. 145 a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de forma antagônica aos apelos de defesa do meio ambiente abre a possibilidade nefasta de concessão do licenciamento ao que nos opomos firmemente. À p. 153 o Poder Público Federal mantém o indeferimento para a concessão de licenciamento e à p. 160 a própria Justiça Federal é ainda mais enfática quando afirma "proíbo a aplicação de novos termos materiais..."

No PTA 041/14-III apresentado pela SVDS é ressaltado que o CONDEPACC e CONDEPHAAT devem ser consultados sobre as restrições à área tombada da ARIE do Quilombo Santa Genebra e à Fundação José Pedro de Oliveira, o que não ocorreu até esta data.

Finalmente no PTA 030/2014-II é estabelecida a necessidade do órgão ambiental estadual delegar ao município o licenciamento da obra em questão, o que igualmente não consta do processo.

Frente aos fatos e argumentações acima expostos esta Comissão de Análise de Território do COMDEMA emite seu parecer negativo para a concessão de qualquer licença por considerar que quaisquer que sejam os argumentos legais ou jurídicos, nós integrantes da sociedade consideramos essa obra prejudicial ao meio ambiente e em especial à Mata de Santa Genebra. Eu, Victor Augusto Petrucci redigi e assino o presente parecer para ser apresentado em reunião plena do COMDEMA. Solicitamos outrossim que seja oficiado ao CONDEPACC, ao CONDEPHAAT e à FJPO nossa resolução final. Campinas 16 de maio de 2014.

Classificação do Parecer (ver ANEXO): 4 - NÃO.

3. Protocolos 2013/10/30197 e 2011/10/52992 de interesse da Florença Participações SA e/ou Rossi Empreendimentos solicitando LP e LI para Condomínio Vertical no loteamento Residencial Bella Dom Pedro (quadras B e F) também conhecido como Le Monde e situado na Fazenda Santa Genebra.

O mesmo empreendedor cita que estas torres estão integradas no complexo formado pelos empreendimentos na Quadra A, com 204 apartamentos de 4 dormitórios, 106 apartamentos de três dormitórios; Quadra B com 112 apartamentos de 3 dormitórios; Quadra C com 108 apartamentos de 3 dormitórios, Quadra D com 72 casas de 4 dormitórios; Quadra E com 52 casas de 4 dormitórios; Quadra F com 76 salas corporativas, 10 lojas, hotel com 200 apartamentos e centro de convenções de 2.500 m².

Num cálculo aproximado o empreendimento total contribuirá com uma população fixa de cerca de 3.500 habitantes e uma população flutuante de cerca de 1.000 pessoas diárias, o que resultaria numa circulação diária em torno de cerca de 5.000 a 6.000 pessoas. O estudo particular de demanda de circulação apresentado à p. 32 cita uma circulação de 1.600 viagens de automóveis com um cálculo de ocupação de 1,3 pessoas por veículo e de 2.100 viagens de ônibus. Esse mesmo documento afirma que todo o problema de tráfego estará resumido na colocação de um semáforo adicional, o que nos parece uma afirmação excessivamente superficial e errônea.

Segundo a SANASA em documento à p. 85 verso, haverá a necessidade adicional de 15,96 litros por segundo o que igualmente classificamos como temerária. A destinação do esgotamento sanitário é feita à p. 86 e segundo a própria SANASA há disponibilidade tanto de água como de sistema de esgotos. Contudo alertamos que esses cálculos estão ultrapassados pela situação atual de escassez de água como vem sendo divulgado amplamente pela imprensa e como vem sendo constatado no racionamento de água de alguns bairros campineiros.

No PTA da SVDS à p. 95 é citada a impossibilidade de análise por falta de documentação e nas páginas seguintes há sucessivas solicitações de documentação faltante e pedidos de reconsideração de prazos estipulados por leis e procedimentos da Prefeitura Municipal de Campinas.

À p. 213 constata-se que os empreendimentos estão em área contígua ao fragmento de mata nativa denominado "Mata do Boi Falô", um dos últimos remanescentes campineiros do bioma da Mata Atlântica em acelerado processo de extinção em todo o município.

Outro fator importante é que a somatória das áreas de impermeabilização do empreendimento agravará ainda mais a situação da sub-bacia do Ribeirão das Pedras para onde os sedimentos e águas pluviais serão drenadas ameaçando o centro de Barão Geraldo e o Parque linear Rio das Pedras com enchentes ainda mais intensas. Lembramos que a cada ano o Ribeirão das Pedras assoreado e pressionado pela ocupação em seu entorno tem respondido com enchentes cada vez mais nocivas para a região.

A afirmação à p. 233 de que a área do empreendimento localiza-se em uma região urbanizada contendo poucos lotes sem ocupação não condiz com a realidade das fotos ilustrativas onde ainda há vazios urbanos ao norte e a nordeste do empreendimento que deveriam estar sendo protegidos como é o caso do fragmento de mata citado acima.

Considerando que o mesmo empreendedor ou seus associados de diversas denominações possui mais três protocolos, nessa mesma área, de números 2011/10/52991, 2011/10/25992 e 2014/10/05299, além dos dois agora em análise de números 2011/10/52992 e 2013/10/30197, esta Comissão de Análise de Território emite seu parecer negativo à concessão de qualquer licenciamento ambiental até que os demais processos protocolizados sejam enviados ao COMDEMA e que tenhamos efetuado visita técnica in loco para uma melhor avaliação. Eu, Victor Augusto Petrucci emiti o presente parecer a ser encaminhado à reunião plena do COMDEMA. Campinas, 19 de maio de 2014.

Classificação do Parecer (ver ANEXO): 3 - QUESTÕES.

Campinas, 03 de junho de 2014
CARLOS ALEXANDRE SILVA
Presidente Do COMDEMA

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

HOMOLOGAÇÃO

Face aos elementos constantes neste processo administrativo, **HOMOLOGO**o Convite nº 04/2014, referente a serviços de confecção de 1000 placas em **aço escovado** com texto gravado em baixo relevo por eletro corrosão, uma cor nas medidas de 15x10cm, em estojo de veludo tipo caixa na cor azul acompanhados de etiqueta em alumínio nas medidas de 38x12mm com impressão digital, destinadas aos futuros aposentados do Camprev e **ADJUDICO** à empresa: **Andrea de Alcantara Colucci-ME**, num total de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), nos termos da Lei Federal nº 8666/93e suas alterações.

Campinas, 03 de junho de 2014
CLAUDIO LUIZ MORAES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

AVISO DE JULGAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2014- PROTOCOLO Nº 2014/16/00223- OBJETO: Permissão de uso de 23 (vinte e três) áreas localizadas no Mercado Atacadista de Hortigranjeiros da Ceasa-Campinas. **JULGAMENTO:** Após a abertura e a análise da Documentação para Habilitação, contida no envelope "A" dos participantes do referido processo licitatório, a Comissão de Licitação julga e declara: **INABILITADO** o participante: Adão Bento de Souza. **HABILITADOS** os participantes: 1º) Dirce Aparecida Archanjo Capodifoglio; 2º) Eurípedes Pereira Cardoso; 3º) Fábio Granghelli; 4º) Gerson Cardoso da Silva; 5º) Joaquim Teixeira de Azevedo; 6º) José Aparecido de Paula e 7º) José Carlos da Cruz Andrade. Aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contados desta publicação, com vistas franqueadas aos interessados. Caso não haja recurso fica agendado para o dia **13/06/2014 às 10:00horas** a abertura do envelope "B" Proposta Comercial.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Ceasa/Campinas

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014- PROTOCOLO Nº 2014/16/00383 - OBJETO: Registro de preços para futuro fornecimento de flores e plantas ornamentais a serem utilizadas em eventos e solenidades da Ceasa/Campinas. **COMUNICADO:** O Sr. Diretor Presidente da CEASA Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social. **RESOLVE:ADJUDICAR** à empresa **SÉRGIO FUNKE ME**, os **LOTES:LOTE 01** - Flores e Plantas Envasadas com o percentual de desconto de 4,5%; **LOTE 02** - Flores e Folhagens Cortadas com o percentual de desconto de 4,5%; **LOTE 03** - Flores e Plantas Ornamentais para Jardinagem e Paisagismo com o percentual de desconto de 5,5% sobre os preços publicados no Boletim Informativo Diário da Ceasa/Campinas, pelo critério de maior percentual de desconto ofertado e por atender todas as exigências do edital. **HOMOLOGAR**, a presente licitação considerando os elementos constantes nos autos.

MARIO DINO GADIOLI
Diretor Presidente

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2014 - PROTOCOLONº 2014/16/00333 - CONTRATONº 015/2014 - OBJETO: Contrato de prestação de serviços aplicados à Tecnologia da Informação, em atendimento às necessidades atuais da Ceasa/Campinas, compreendendo as atividades de manutenção, suporte técnico, atualização (novas versões), evolução tecnológica e treinamento no atual sistema integrado (ERP) de gestão administrativa e financeira - NÉCTAR - em uso pela Ceasa/Campinas. Empresa: **NÉCTAR INFORMATICA LTDA - ME** - CNPJ Nº - 26.686.303/0001-01 - **VALOR:** Pela realização dos serviços, a Contratante pagará a Contratada à importância mensal de R\$ 2.559,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), perfazendo o total de R\$ 30.708,00 (trinta mil, setecentos e oito reais) para os 12 (doze) meses de contrato, e para o serviço de treinamento, fará jus a Contratada, o valor hora de R\$ 110,00 (cento e dez reais), de acordo com as necessidades da Contratante. **VIGÊNCIA:** Iniciando-se em 19/05/2014 e encerrando-se em 18/05/2015.

MARIO DINO GADIOLI
Diretor Presidente

AVISO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2013 - PROTOCOLONº 2013/16/00262 - 1º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 010/2013 - OBJETO: Contrato de prestação de serviços pela Contratada, utilizando-se de uma unidade móvel Trucado, com equipamento tipo combinado (hidrojateamento de alta pressão + sugador de alta potência) para efetuar serviços de limpeza e desobstrução de galerias, bueiros e poços de visita, tanto de redes de esgotos como também águas pluviais na Ceasa/Campinas. Empresa: **A METROPOLITANA AMBIENTAL LTDA - EPP** - CNPJ Nº - 73.518.094/0002-40 - **VALOR:** Face o decurso de 12 (doze) meses de contrato, faz jus a Contratada ao reajuste previsto na cláusula 13 do Contrato, sendo certo que, o índice pactuado (ICV/Dieese) apurado no período foi no percentual de 7,0448%, perfazendo o valor de R\$ 186,25 (cento e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) por hora de serviço prestado. **VIGÊNCIA:** Iniciando-se em 15/05/2014 e, encerrando-se em 14/05/2015. Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial, que não colidirem com este termo aditivo.

MARIO DINO GADIOLI
Diretor Presidente

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

EXTRATO DE CARTA CONTRATO**Carta Contrato nº:** 2680/14**Contratante:** Companhia de Habitação Popular de Campinas**Contratada:** Lucato & Lucato Peritos Associados S/S Ltda**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia civil para elaboração de laudo de avaliação de mercado do imóvel designado pela gleba urbana com 197.763,05m², localizada no Jd. Miriam - Campinas/SP.**Data da Assinatura:** 02/06/14**Prazo de Execução:** 7 dias da data de aceite**Valor Total:** R\$ 2.500,00**Protocolado:** 1486/14**Licitação:** Dispensa de Licitação com base no inciso I, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93

Campinas, 02 de junho de 2014

JOÃO LEOPOLDINO RODRIGUES

Diretor Comercial, Administrativo E Financeiro

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 61/2014**PROCESSO Nº:** 297/2014**OBJETO:** Aquisição de material de artes gráficas (papel sulfite e papel couchet), mediante o Sistema de Registro de Preços.Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 14.217/03, e nas observações feitas pelo Sr. Pregoeiro, resolvo: **HOMOLOGAR** o Pregão Presencial nº.61/2014, adjudicando o objeto em epígrafe, a empresa 13ª Informática e Materiais de Escritório Ltda, para os itens 01 (R\$22,37), 02 (R\$14,50), 03 (R\$14,50), 04 (R\$10,40), 05 (R\$14,50), 06 (R\$18,25), 07 (R\$14,50), 08 (R\$51,37), 09 (R\$37,29) e 10 (R\$118,10).

A empresa acima deverá comparecer no prazo de (05) cinco dias úteis contados do recebimento da notificação expedida pelo H.M.M.G., junto à Área de Expediente, sito à Avenida Prefeito Faria Lima, 340 - Pq. Itália - Campinas-SP, para assinatura da Ata de registro de preços.

Campinas, 30 de maio de 2014

DR.MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Presidente Do Hospital Municipal Dr.Mário Gatti

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2013*Pregão Eletrônico nº 024/2013 - Processo Licitatório nº 037/2013***Objeto:** Registro de preços para aquisição de suprimentos para impressora. Detentora: DIROX DISTRIBUIDOR XEROGRÁFICO LTDA - EPP; CNPJ:05.014.638/0001-03. Valor global total: R\$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais). Vigência 12 (doze) meses a partir de 06/12/2013. Em atendimento ao artigo 15,§2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

LOTE 04

ITEM	OBJETO	UNID.	QDE	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KIT DE FUSOR HP COLOR LASERJET DE 110V - CB457A	UNID.	6	HP	1.271,00	7.626,00
2	KIT DE ROLO HP COLOR LASERJET - CB459A	UNID.	4	HP	250,50	1.002,00
3	KIT DE TRANSFERÊNCIA HP COLOR LASERJET - CB463A	UNID.	4	HP	1.683,00	6.732,00
VALOR TOTAL (R\$):						15.360,00

ASSESSORIA JURÍDICA**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2014 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2014****OBJETO:** Registro de preços para aquisição de sistema de virtualização de servidores, proteção para recuperação de desastres, gerenciamento e monitoração, com instalação, serviços de suporte técnico e garantia por 36 meses. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 24/06/2014, às 9h. O edital estará disponível aos interessados através dos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.ima.sp.gov.br. Demais esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Área de Licitações, das 9h às 12h e das 13h às 16h, na sede da IMA, situada à Rua Bernardo de Souza Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, pelo telefone (19) 3755-6509 e (19) 3755-6716 e e-mail: ima.pregao@ima.sp.gov.br.

Campinas, 03 de junho de 2014

ERIKA CAROLINE SILVA SOBRAL DE SOUZA

Pregoeira

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 16.720 de 03 de agosto de 2009, torna pública a relação das admissões e dos desligamentos do seu Quadro de Pessoal no mês de Maio 2014.

I - ADMITIDOS			
MATRÍCULA	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
2297	RAFAEL YUJI MAKITA	Analista Suporte Pl - DBA	IMA S.A
2298	DALTON DAHER DAIBES	Analista Sistemas Jr - Sist. e Negócios	IMA S.A
2299	GIRLENE FAUSTINO RODRIGUES COELHO	Agente I - Atendimento e Informações	IMA S.A
2300	ROSELANE GARCIA DE BARROS	Agente I - Atendimento e Informações	IMA S.A
2301	FABRICIO RODRIGUES PEREIRA	Analista Sistemas Jr - Sist. e Negócios	IMA S.A
2302	MARCOS TAKASHI SHIRATO	Téc. Informática II - Atend. ao Usuário	IMA S.A
2303	THIAGO JOSE FERREIRA DE PAULA	Téc. Informática I - Teleatendimento	IMA S.A
2304	CARLOS ALMEIDA DE MENDONCA	Motorista Administrativo I - Motorista	IMA S.A
2305	DAVIS VIANNA MACHADO	Téc. Informática II - Atend. ao Usuário	IMA S.A
2306	CARMEN DA CONCEICAO PINTO	Agente I - Atendimento e Informações	IMA S.A
2307	DENISE FERREIRA DOS SANTOS MOSCARDINI	Agente I - Atendimento e Informações	IMA S.A
2308	EDISON LUIZ CAUMO	Engenheiro Eletricista Pl - Eletricista	IMA S.A
2309	LUIS ARNALDO CANISIM	Assessor de Comunicação	IMA S.A
2310	ELAINE CRISTINA BRATIFSCH	Operador I - Teleatendimento	IMA S.A
2311	GUILHERME CAVASSAN	Analista Sistemas Jr - Sist. e Negócios	IMA S.A
2312	ORLANDO FINARDI KLEIN	Gerente de Escritório de Projetos	IMA S.A
2313	DIANE YEUNG	Assist. Adm. I - Serv. Administrativos	IMA S.A
II - DESLIGADOS			
MATRÍCULA	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO

637	ROSELI APARECIDA FERNANDES	Téc. Informática II - Desenvolvimento	IMA S.A
1182	ANA PAULA LEITE DA SILVA GOMES	Gerente de Inovação	IMA S.A
1265	DANIELE LUCIANA DE SENA DA SILVA	Agente III - Análise de Informações	IMA S.A
1448	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA CARDOSO	Agente I - Atendimento e Informações	IMA S.A
1470	MARCELA CRISTINA DA SILVA	Agente I - Atendimento e Informações	IMA S.A
1600	VIVIAN CARDOSO DE ASSIS CHIOVETTO	Operador I - Teleatendimento	IMA S.A
1955	LIA RACHEL DOMINGUES TEIXEIRA FELIX	Assist. Adm. I - Serv. Administrativos	IMA S.A
2031	LUIS ARNALDO CANISIM	Agente I - Atendimento e Informações	IMA S.A
2035	NELSON JOSE DE OLIVEIRA FILHO	Operador I - Teleatendimento	IMA S.A
2129	DIRCY APARECIDA GONTIJO FERRAREZI	Operador I - Teleatendimento	IMA S.A
2277	ANTONIO EDUARDO DE MELO	Analista Sistemas Jr - Qualidade	IMA S.A
2285	MARLENE DE OLIVEIRA TOGINHO	Agente I - Atendimento e Informações	IMA S.A
2287	FERNANDO TESSARI DE LIMA	Agente II - Atendimento Móvel	IMA S.A

Campinas, 03 de junho de 2014

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**RESUMO DO CONTRATO Nº 016/2014***Convite nº 003/2014 - Processo Licitatório nº 017/2014*Contratação de empresa para fornecimento de vacinas antigripal, incluindo gesto vacinal e insumos. **CONTRATADO: MECC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;** CNPJ nº 02.842.871/0001-88. Valor global: R\$ 18.638,36 (dezoito mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos). O prazo de vigência é até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, até a execução total do objeto, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.**ASSESSORIA JURÍDICA**

RESUMO DO CONTRATO Nº 004/2014*Protocolado nº 2014-165-00184*

O objeto deste contrato é a adequação elétrica e hidráulica do sistema de recalque no abastecimento de água, com a substituição do painel de comando elétrico, substituição de 4 caixas d'água de amianto de 500l (quinhentos litros) por 2 caixas de água de polietileno de 1000l (mil litros), adequação da tubulação hidráulica e do cavalete de recalque, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento contratual. Contratada: **7M INSTALAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.960.656/0001-35 Valor global: R\$ 13.300,00 (Treze mil e trezentos reais). O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSESSORIA JURÍDICA**REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO***Processo Licitatório nº 011/2014 - Pregão Eletrônico nº 007/2014*

Objeto: Contratação de empresa de consultoria especializada no Modelo MR-MPS-SW.

À vista dos elementos constantes dos autos em epígrafe, bem como parecer da Assessoria Jurídica, ao qual acolho na íntegra, por razões de interesse público, **REVOGO** o presente certame, objeto do PL nº 011/2014, com base no disposto no artigo 49, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Campinas, 03 de junho de 2014

FABIO PAGANI

Diretor Presidente

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

RESUMO DE ADITAMENTO

Aditamento n.4 ao Contrato n. 2010/90034; Dispensa de Licitação 327/2010; Contratada: Audio Clinica Ltda; CNPJ: 02.812.222/0001-34; Objeto: prestação de serviço de exame audiométrico ocupacional; Vig. prorrog.: 12 meses; Valor adit.: R\$2.100,00. Aditamento n.1 ao Contrato n. 2012/5532; Concorrência Pública 03/2012; Contratada: DBO Engenharia Ambiental Ltda; CNPJ: 03.584.865/0001-30; Objeto: execução das obras da rede coletora de esgoto do Jardim Satélite Iris 1 - sub-bacias 1 e 2, através de sistema convencional e de MND (tipo tunel inner), no município de Campinas, SP, com fornecimento de equipamentos, material e mão de obra; Vig. prorrog.: 06 meses.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA**RESUMO DE CONTRATO**

Contrato n. 2014/5908; Contratada: Digiprint Tecnologia da Informação Ltda ME; CNPJ: 12.545.578/0001-02; Pregão 73/2014; Objeto: prestação de serviços de locação de sistema de impressão a laser, com manutenção técnica e cópias excedentes; Valor: R\$462.000,00.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA**SETEC**

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

COLSETEC - COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SETEC**CARTA CONVITE Nº 03/2014****PROTOCOLO Nº 2686 DE 25 DE MARÇO DE 2014****RESULTADO DE JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS**

A Colsetec - Comissão de Licitações da Setec, após análise das Documentações e Propostas Comerciais apresentadas, julga **habilitada** a empresa **SITELA INDÚSTRIA DE TELAS LTDA**, com o valor de R\$ 34.775,16, para a confecção e instalação de Grades e Portões a serem instaladas junto ao estacionamento do Crematório Municipal, nos termos do edital.

O processo encontra-se com vistas franqueada aos interessados no prazo legal.

Campinas, 03 de Junho de 2014

ENIVAL ALVES FERREIRA

Presidente Da Colsetec

PORTARIA Nº 015 DE 03 DE JUNHO DE 2014.

O Ilmo. Senhor Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do Artigo 8 da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974,

RESOLVE:

Revogar a partir de 03.06.2014 a Portaria nº 069/2008 que nomeou o servidor, Sr. LUIS AUGUSTO ZANOTTI, matrícula nº 1259, para exercer a Função de Confiança de Supervisor de Serviços, junto a COLSETEC - Comissão de Licitação da SETEC - Serviços Técnicos Gerais.

Nomear a partir de 03.06.2014, o servidor, Sr. LUIS AUGUSTO ZANOTTI, matrícula nº 1259, para exercer a Função de Confiança de Supervisor de Serviços, junto ao Setor de Controle de Eficiência e Gestão da SETEC - Serviços Técnicos Gerais.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Campinas, 03 de junho de 2014

SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS

PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****DECRETO LEGISLATIVO Nº 3760, DE 3 DE JUNHO DE 2014.****CONCEDE DIPLOMA DE MÉRITO ESPORTIVO "SÉRGIO JOSÉ SALVUCCI" A RED BULL BRASIL.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Campos Filho, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Diploma de Mérito Esportivo 'Sérgio José Salvucci' a Red Bull Brasil, pelos relevantes serviços esportivos prestados à cidade de Campinas.

Art. 2º - Ao homenageado será entregue diploma, conforme especificações do artigo 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 3 de junho de 2014

CAMPOS FILHO

PRESIDENTE

autoria: Vereador Vinícius Gratti

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 3 DE JUNHO DE 2014.

ISRAEL MAZZO

DIRETOR GERAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3761, DE 3 DE JUNHO DE 2014.**CONCEDE DIPLOMA DE MÉRITO HERBERT DE SOUZA - BETINHO - AO MOTOCLUBE "BODES DO ASFALTO" - FACÇÃO CAMPINAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Campos Filho, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Diploma de Mérito Herbert de Souza - Betinho - ao Motoclube "Bodes do Asfalto" - Facção Campinas, pelos relevantes serviços prestados na área social no Município de Campinas.

Art. 2º - Ao homenageado será entregue diploma, conforme especificações do artigo 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta das verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 3 de junho de 2014.

CAMPOS FILHO

PRESIDENTE

autoria: Vereador Marcos Bernardelli

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 3 DE JUNHO DE 2013.

ISRAEL MAZZO

DIRETOR GERAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3762, DE 3 DE JUNHO DE 2014.**CONCEDE DIPLOMA DE MÉRITO LITERÁRIO "JOSÉ PARANHOS DE SIQUEIRA" À ACADEMIA CAMPINENSE MAÇÔNICA DE LETRAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Campos Filho, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Diploma de Mérito Literário "José Paranhos de Siqueira" à Academia Campinense Maçônica de Letras pelos relevantes serviços prestados no campo da literatura no Município de Campinas.

Art. 2º - À homenageada será entregue diploma conforme especificações do art. 17 da Resolução n. 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta das verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 3 de junho de 2014.

CAMPOS FILHO

PRESIDENTE

autoria: Vereador Marcos Bernardelli

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 3 DE JUNHO DE 2014.

ISRAEL MAZZO

DIRETOR GERAL

DIVERSOS**DIVERSOS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

CNPJ (MF) sob nº 46.044.707/0001-09 - OBRA DO BERÇO, com sede à Rua Antonio Cezarino nº 387, Bosque, Campinas/SP, **CONVOCA** todos os associados para comparecer à **Assembleia Geral Extraordinária**, no dia **09 de junho de 2014**, às 14 horas, conforme determina o vigente Estatuto Social, para deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: "Eleição da Nova Diretoria".